

I Série—Número 35

Quinta-feira, 31 de Dezembro de 1981

SUMÁRIO

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 15/81/M:

Aplica o Decreto Regulamentar n.º 29/81, de 24 de Junho, que cria a carreira de técnicos superiores de saúde, à Administração Regional Autónoma da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 266/81:

Declara a inconstitucionalidade das normas constantes da Resolução do Governo Regional da Madeira n.º 494/80, de 31 de Julho.

Resolução n.º 920/81:

Revoga a Resolução n.º 676/81, de 1 de Outubro (concessão de aval à Cooperativa denominada «LOBOS-COOPESCA de Câmara de Lobos, S.C.A.R.L.»).

Resolução n.º 921/81:

Determina que em todas as adjudicações ou obras de administração directa da responsabilidade da Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., se considerem integradas as obras de pavimentação asfáltica.

Resolução n.º 922/81:

Concede à sociedade denominada «SOCIEDADE DE PESCAS QUATRO AMIGOS, LIMITADA» uma bonificação relativa a um empréstimo contraído pela sociedade.

Resolução n.º 923/81:

Concede um subsídio ao sexto curso de aperfeiçoamento em enfermagem de saúde pública.

Resolução n.º 924/81:

Declara a utilidade pública da expropriação da parcela de terreno necessário à obra de implantação do edifício do Posto de transformação de energia eléctrica, ao Sítio da Fazendinha, Gaula e autoriza a Secretaria

Regional do Equipamento Social a tomar a respectiva posse administrativa.

Resolução n.º 925/81:

Declara a utilidade pública da expropriação dos imóveis necessários à obra de construção duma muralha de canalização na margem esquerda da Ribeira de Machico, a montante da E.R. 101-3 e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar a respectiva posse administrativa.

Resolução n.º 926/81:

Declara a utilidade pública da expropriação dos imóveis necessários à obra de ampliação e remodelação do paiol de explosivos e seus acessos do Governo e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar a respectiva posse administrativa.

Resolução n.º 927/81:

Declara a utilidade pública da expropriação das parcelas de terrenos necessárias à obra de correcção e alargamento do traçado da E.R. n.º 101, ao sítio da Ponte dos Frades, freguesia e concelho de Câmara de Lobos e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar a respectiva posse administrativa.

Resolução n.º 928/81:

Declara a utilidade pública da expropriação do prédio urbano necessário à obra de arranjo urbanístico da zona de entrada da Vila de Câmara de Lobos e construção do mercado municipal e autoriza a Câmara Municipal competente a tomar a respectiva posse administrativa.

Resolução n.º 929/81:

Encarrega a Secretaria Regional do Equipamento Social de negociar a aquisição, por expropriação, da parcela n.º 36 da obra de construção do plano de urbanização da Nazaré.

Resolução n.º 930/81:

Atribui um subsídio à Associação Hípica da Madeira.

Resolução n.º 931/81:

Autoriza a celebração de contrato adicional com a sociedade denominada «ERG, LIMITADA», relativo à

construção de quinze residências para professores junto da Escola Preparatória da Calheta.

Resolução n.º 932/81:

Atribui um subsídio à Paróquia do Sagrado Coração de Jesus.

Resolução n.º 933/81:

Atribui um subsídio à Paróquia de Santa Rita e Victória.

Resolução n.º 934/81:

Atribui um subsídio à Paróquia do Imaculado Coração de Marla.

Resolução n.º 935/81:

Atribui um subsídio à Banda Municipal de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 936/81:

Determina a comparticipação na aquisição pelo Instituto Superior de Artes Plásticas da Madeira do prédio contíguo às suas actuais instalações.

Resolução n.º 937/81:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que procede à criação da orgânica da Secretaria Regional do Comércio e Transportes.

Resolução n.º 938/81:

Dispensa a celebração de contrato escrito na aquisição à ANA — E. P., de duas viaturas de socorros para o aeroporto do Funchal e revoga a Resolução n.º 811/81, de 13 de Novembro.

Resolução n.º 939/81:

Solicita à Assessoria Jurídica a emissão de parecer sobre o concurso para concessão de exploração de uma loja franca no aeroporto do Funchal.

Resolução n.º 940/81:

Adjudica à sociedade denominada S.T.E.T. — SOCIEDADE TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS E TRACTORES, S.A.R.L., o fornecimento de um caterpillar-Diesel, com turbo e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 941/81:

Concede um subsídio à Sociedade de Concertos da Madeira.

Resolução n.º 942/81:

Adjudica à sociedade denominada S.T.E.T. — SOCIEDADE TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS E TRACTORES, S.A.R.L., o fornecimento de um bulldozer, com locomoção por rastos de lagartas e de uma pá carregadora de rastos e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 943/81:

Atribui diversos montantes às autarquias locais.

Resolução n.º 944/81:

Atribui um subsídio ao Instituto Superior de Artes Plásticas da Madeira.

Resolução n.º 945/81:

Concede um aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P..

Resolução n.º 946/81:

Concede um aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P..

Resolução n.º 947/81:

Aprova a minuta do contrato para execução da obra de construção de 18 fogos em Câmara de Lobos (empreitada 2/81/H) e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS**

Portaria n.º 172/81:

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Portaria n.º 181/81:

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

Portaria n.º 176/81:

Cria o lugar de Técnico Auxiliar de 1.ª classe no quadro da Direcção Regional de Saúde Pública.

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS**

Portaria n.º 168/81:

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Portaria n.º 169/81:

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Portaria n.º 170/81:

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Portaria n.º 175/81:

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Portaria n.º 177/81:

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Portaria n.º 178/81:

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Portaria n.º 186/81:

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO TRABALHO

Portaria n.º 171/81:

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 180/81:

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Portaria n.º 183/81:

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 166/81:

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Portaria n.º 167/81:

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

Portaria n.º 173/81:

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Portaria n.º 182/81:

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Portaria n.º 188/81:

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Portaria n.º 189/81:

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 179/81:

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 187/81:

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

Portaria n.º 174/81:

Dá nova redacção aos n.ºs 9 e 11 da Portaria n.º 130/81, de 29 de Outubro.

Portaria n.º 184/81:

Sujeita a venda de pneus e câmaras de ar ao regime de margens de comercialização.

SECRETARIAS REGIONAIS DA AGRICULTURA E PISCAS E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

Portaria n.º 185/81:

Estabelece normas de comercialização para os adubos.

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 15/81/M

de 17 de Dezembro

APLICAÇÃO DO DECRETO REGULAMENTAR N.º 29/81, DE 24 DE JUNHO, À ADMINISTRAÇÃO REGIONAL AUTÓNOMA DA MADEIRA

Considerando que o Decreto-Regulamentar n.º 29/81, de 24 de Junho, criou e estruturou a carreira de técnicos superiores de saúde, abrangendo, por forma compreensiva, os vários ramos de actividade de saúde;

Considerando que se mostra oportuna e con-

veniente a aplicabilidade do mencionado diploma à Administração Regional Autónoma, de modo específico ao sector de pessoal afecto à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, tendo em vista a desejável uniformização de carreiras a nível nacional;

Considerando que há mister adaptar algumas das disposições do mencionado decreto regulamentar ao quadro institucional autonómico regional:

Nesta conformidade, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição Política e na alínea b) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aplicado, pelo presente diploma, à Administração Regional Autónoma da Madeira o Decreto Regulamentar n.º 29/81, de 24 de Junho, com as adaptações constantes dos artigos seguintes.

Art.º 2.º — O n.º 2 do artigo 2.º, o n. 5 do artigo 4.º, o n.º 2 do artigo 6.º, o n.º 3 do artigo 8.º e o artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 29/81, de 24 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

Art.º 2.º — 1 —

2 — Podem incluir-se no âmbito previsto neste diploma outros ramos que se venha a reconhecer serem necessários, mediante portaria conjunta do secretário regional competente e do membro do Governo Regional que tiver a seu cargo a administração pública.

Art. 4.º — 1 —

2 —

3 —

4 —

5 — O certificado de conclusão do estágio é concedido após uma apreciação final em termos a regulamentar por despacho do secretário regional competente.

6 —

Art. 6.º — 1 —

a)

b)

c)

2 — As regras a que obedecerão os estágios e os concursos serão fixadas em regulamento a aprovar por portaria do secretário regional competente e do membro do Governo Regional que tiver a seu cargo a administração pública, podendo existir regulamento específico para cada ramo da carreira, respeitando as normas legais vigentes.

Art.º 8.º — 1 —

2 —

a)

b)

3 — O provimento nos cargos do pessoal dirigente faz-se por despacho do secretário regional competente, sob proposta do director regional competente, ou do titular de outro cargo dirigente legalmente equiparado, quando for caso disso.

Art. 10.º — As colocações nos quadros ou mapas alterados nos termos do artigo anterior serão feitas por diplomas individuais de provimento por despacho do secretário regional competente, independentemente de quaisquer formalidades, salvo o visto da Comissão de Contas da Região Autónoma da Madeira e a publicação no **Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira**.

Aprovado em Plenário do Governo Regional de 8 de Outubro de 1981.

O Secretário Regional do Trabalho, servindo de Presidente do Governo Regional, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a) do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril, e em execução da Portaria n.º 49/77, de 29 de Novembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcreve-se o seguinte diploma:

CONSELHO DA REVOLUÇÃO**Resolução n.º 266/81**

de 26 de Dezembro

Ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 146.º e no n.º 1 do artigo 281.º da Constituição, o Conselho da Revolução, a solicitação do Presidente da Assembleia da República e do Provedor de Justiça, e precedendo parecer da Comissão Constitucional, declara, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade das normas constantes da Resolução do Governo Regional da Madeira n.º 494/80, de 31 de Julho, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, 1.ª série, n.º 29, de 14 de Agosto de 1980, por desrespeitarem o disposto no artigo 230.º, alínea a), da Constituição.

Aprovada em Conselho da Revolução em 9 de Dezembro de 1981.

O Presidente do Conselho da Revolução, ANTONIO RAMALHO EANES.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 920/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Dezembro de 1981, resolveu:

Revogar a resolução n.º 676/81, de 1 de Outubro que concede um aval até o montante de 18 000 000\$00 à Cooperativa Lobosopesca de Câmara de Lobos, S.C.A.R.L.

Presidência do Governo Regional, 17 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 921/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Dezembro de 1981, resolveu:

Que em todas as adjudicações ou obras de administração directa da responsabilidade da Empresa de Electricidade da Madeira, cabe obrigatoriamente no plano de obras a reposição do pavimento no melhor estado possível, isto é, incluindo obra de pavimentação asfáltica.

Presidência do Governo Regional, 17 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 922/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Dezembro de 1981, resolveu:

Conceder à Sociedade de Pescas Quatro Amigos, Lda., uma bonificação de 5% relativa a um financiamento de dez milhões de escudos (10 000 000\$00), em condições a estabelecer pela Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

Presidência do Governo Regional, 17 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 923/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Dezembro de 1981, resolveu:

Conceder um subsídio de 82 600\$00 ao 6.º Curso de Aperfeiçoamento em Enfermagem de Saúde Pública para efeitos de deslocação ao Continente em visita de estudo.

Presidência do Governo Regional, 17 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 924/81

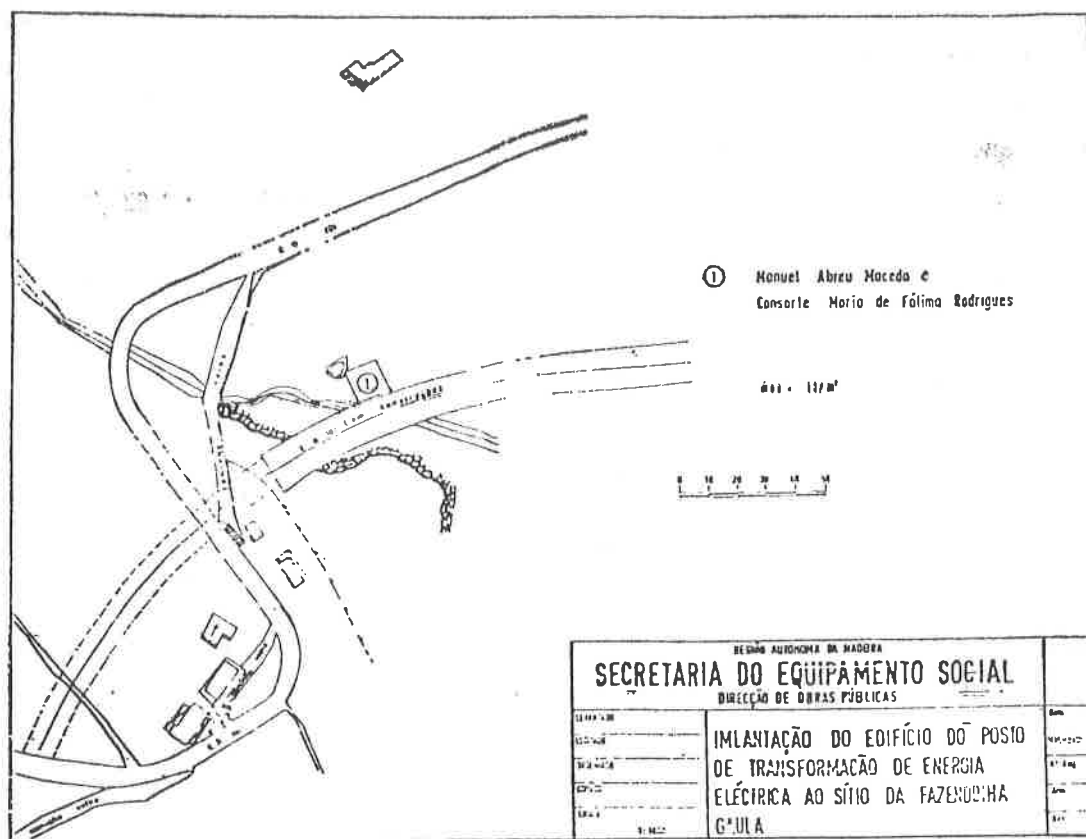
No uso da competência que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Dezembro de 1981, resolveu:

Ao abrigo e nos termos dos n.ºs 1 dos Artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, fica declarado de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, a parcela de terreno assinalada na planta anexa, localizada no sítio da Fazendinha, freguesia de Gaula, concelho de Santa Cruz e necessária à «Obra de implantação do edifício do Posto de transformação

de energia eléctrica ao sítio da Fazendinha, Gaula», a executar por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Simultaneamente, e em consequência, fica a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social, ao abrigo e nos termos do n.º 1 do Artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, autorizada a tomar posse administrativa da referida parcela de terreno por se considerar tal posse indispensável ao início imediato dos respectivos trabalhos.

Presidência do Governo Regional, 17 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 925/81**

No uso da competência que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Dezembro de 1981, resolveu:

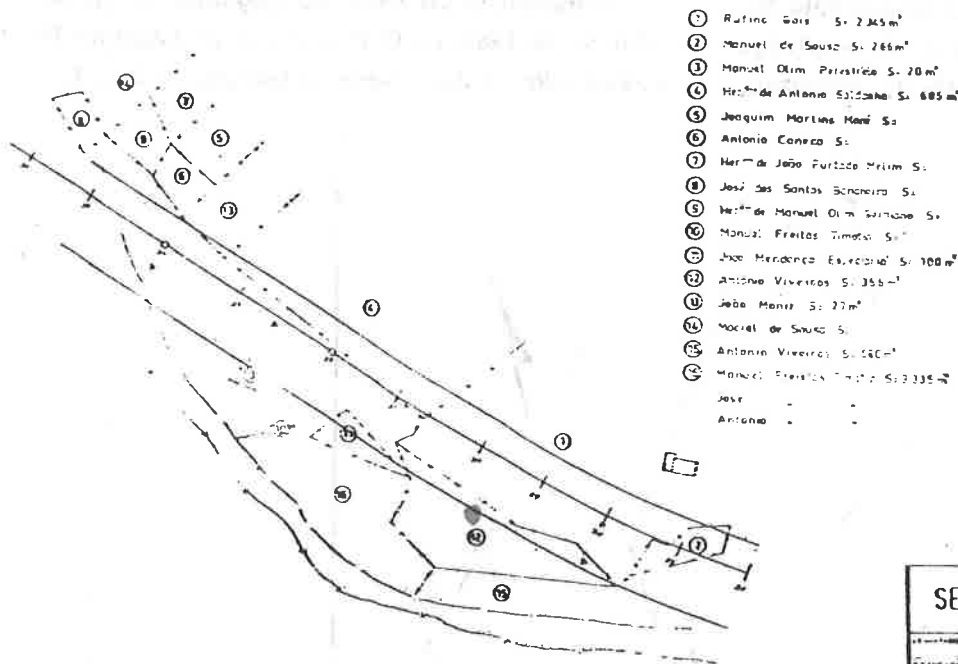
Ao abrigo e nos termos dos n.ºs 1 dos Artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis assinalados na planta anexa com os números

1, 2, 3, 4, 11, 12, 13, 15 e 16, localizados no sítio do Poço Gil, freguesia e concelho de Machico e necessários à «Obra de construção duma muralha de canalização na margem esquerda da Ribeira de Machico, a montante da E.R. n.º 101-3», a executar por este Governo Regional através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Simultaneamente, e em consequência, fica a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social, ao abrigo e nos termos do n.º 1 do Artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, autorizada a tomar posse administrativa dos mesmos imó-

veis, por se considerar tal posse indispensável ao prosseguimento dos respectivos trabalhos, aliás, já em curso.

Presidência do Governo Regional, 17 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



- ① Rufino Góis S= 2.345m²
- ② Manuel de Sousa S= 266m²
- ③ Manuel Olim Perestrelo S= 20m²
- ④ Her.ª de António Saldanha S= 685m²
- ⑤ Joaquim Martins Mané S=
- ⑥ António Caneca S=
- ⑦ Her.ª de João Furtado Melim S=
- ⑧ José dos Santos Bananeira S=
- ⑨ Her.ª de Manuel Olim Germano S=
- ⑩ Manuel Freitas Timóteo S=
- ⑪ João Mendonça Especiaria S= 100m²
- ⑫ António Viveiros S= 355m²
- ⑬ João Moniz S= 27m²
- ⑭ Maciel de Sousa S=
- ⑮ António Viveiros S= 580m²
- ⑯ Manuel Freitas Timóteo S= 3.335m²
- Jose
- António

SECRETARIA DO EQUIPAMENTO SOCIAL	
DIRECÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS	
ESTIMADO	CONSTRUÇÃO DUMA MURADA DE CANALIZAÇÃO NA MARGEM ESQUERDA DA RIBEIRA DE MACHICO A MONTE DE S. E. N. 101-3
PRELIMINAR	DE TRÁZES EXTENSÃO DE 25740 METROS
PLANO	
PROJECCIONADO	
ESCALA	0 5 10 20 30 40 50m
1:2.000	

- 1 — Rufino Góis S=2.345m²
- 2 — Manuel de Sousa S=266m²
- 3 — Manuel Olim Perestrelo S=20m²
- 4 — Her.ªs de António Saldanha S=685m²
- 5 — Joaquim Martins Mané S=
- 6 — António Caneca S=
- 7 — Her.ªs de João Furtado Melim S=
- 8 — José dos Santos Bananeira S=
- 9 — Her.ªs de Manuel Olim Germano S=
- 10 — Manuel Freitas Timóteo S=
- 11 — João Mendonça Especiaria S=100m²
- 12 — António Viveiros S=355m²
- 13 — João Moniz S=27m²
- 14 — Maciel de Sousa S=
- 15 — António Viveiros S=580m²
- 16 — Manuel Freitas Timóteo S=3.335m²
- José » »
- António » »

Resolução n.º 926/81

No uso da competência que lhe confere o Decreto-Lei n.º 181/79 de 12 de Junho, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Dezembro de 1981, resolveu:

Nos termos e ao abrigo dos n.ºs 1 dos Artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, ficam declarados de utilidade pública com carácter de urgência das expropriações, os prédios rústicos e urbanos, com suas benfeitorias, direitos e regalias, arrendamentos, colonias, per-

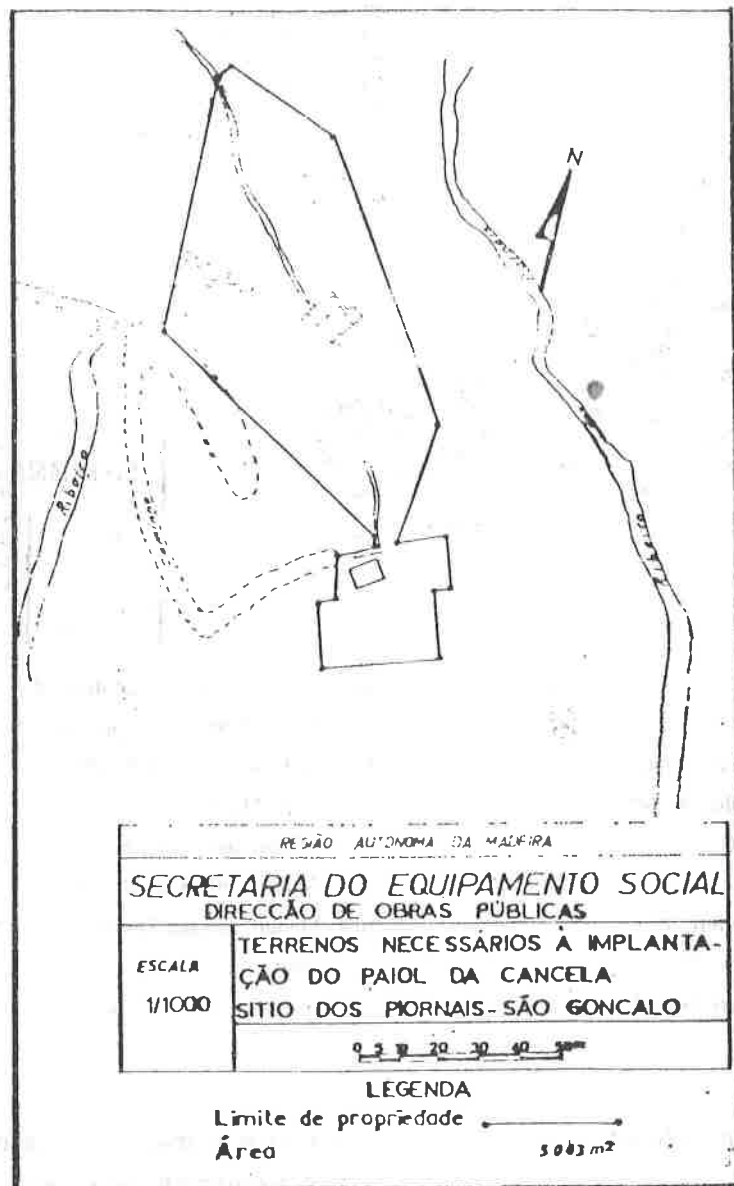
tences e acessórios, acessões e servidões e acessos existentes, sem reserva alguma, a destacar e feitos em solo do imóvel localizado no sítio dos Piornais, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal, inscritos na matriz predial respectiva sob o Artigo 100.º e seus números correspondentes, entre os quais se acham incluídos a moradia do guarda e o paiol de explosivos deste Governo Regional, prédios esses necessários à «Obra de ampliação e remodelação do Paiol de explosivos e seus acessos deste Governo Regional», a realizar pela Secretaria Regional do Equipamento Social deste Governo.

Os prédios abrangidos são os assinalados e demarcados na planta anexa.

Simultaneamente, e em consequência, fica a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social, ao abrigo e nos termos do n.º 1 do Artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, autorizada

a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis por se julgar ser essa posse indispensável ao início imediato dos trabalhos respectivos.

Presidência do Governo Regional, 17 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



Resolução n.º 927/81

Usando da faculdade que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Dezembro de 1981, resolveu:

Ao abrigo e nos termos dos n.ºs 1 dos Artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, ficam declarados de utilidade pública,

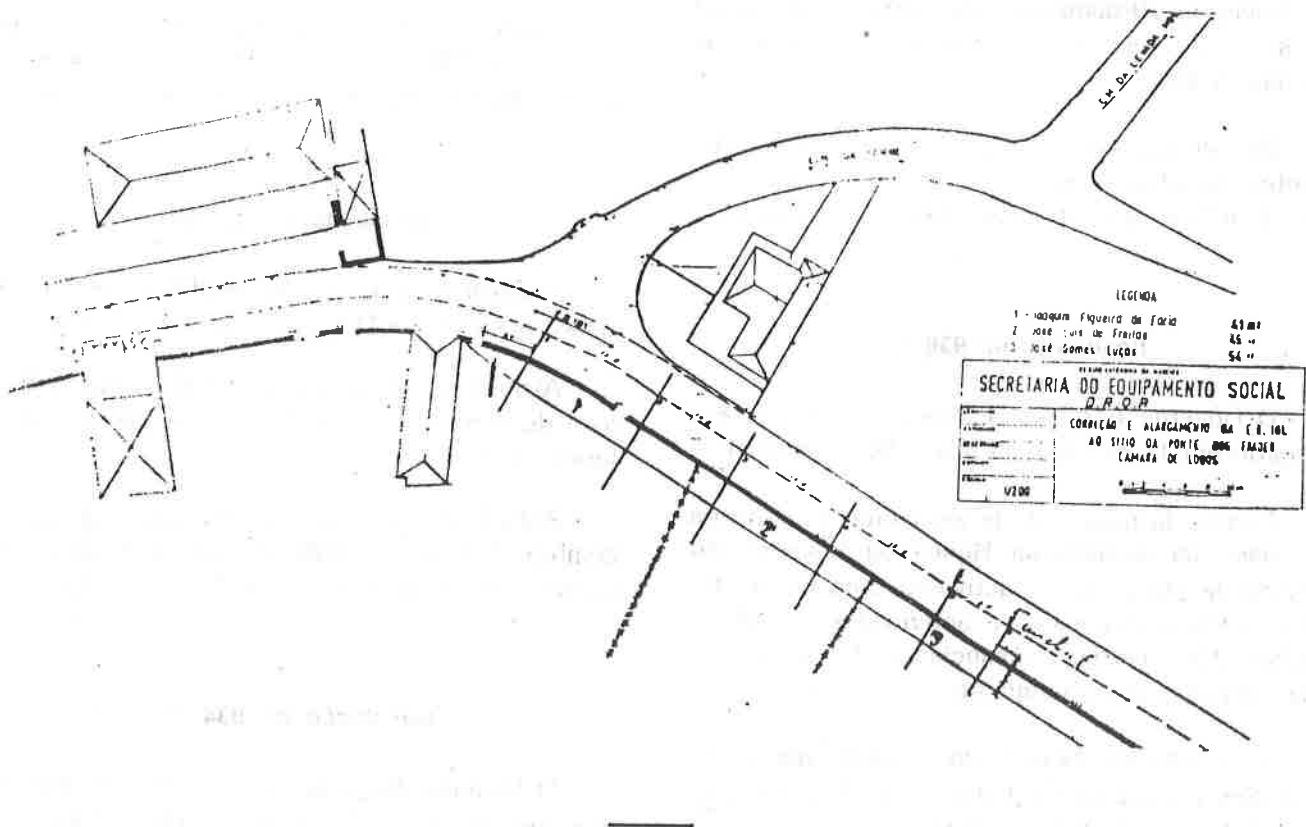
com carácter de urgência das expropriações, as parcelas de terreno assinaladas e demarcadas na planta anexa, necessárias à «Obra de correcção e alargamento do traçado da E.R. n.º 101, ao sítio da Ponte dos Frades, freguesia e concelho de Câmara de Lobos», a realizar por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Em consequência, fica, simultaneamente, a

referida Secretaria Regional do Equipamento Social, autorizada a tomar posse administrativa, prescrita no n.º 1 do Art.º 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, das mesmas parcelas de terreno, por se considerar tal posse indispensável ao início imediato dos trabalhos respectivos, os quais se

reputam de inadiáveis, dado o intenso tráfego automóvel que ali se regista.

Presidência do Governo Regional, 17 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



Resolução n.º 928/81

Usando da faculdade que lhe é atribuída pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, e por lhe ter sido requerido pela Câmara Municipal de Câmara de Lobos, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Dezembro de 1981, resolveu:

Nos termos e ao abrigo dos n.ºs 1 dos Artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, fica declarado de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, o prédio urbano abaixo identificado e discriminado, necessário à «Obra de arranjo urbanístico da zona da entrada da Vila de Câmara de Lobos e construção do Mercado Municipal», a levar a efeito pela referida Câmara Municipal de Câmara de Lobos.

Em consequência, fica a sobredita Edilidade Camaralobense, ao abrigo e nos termos do n.º 1

do Artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76 autorizada a tomar posse administrativa do mesmo prédio, por se considerar tal posse indispensável ao início imediato dos respectivos trabalhos.

Identificação do imóvel abrangido:

Prédio urbano, com todos os seus pertences e acessórios, direitos e regalias, acessões e servidões, arrendamentos habitacionais, comerciais, industriais ou outros, prejuízos emergentes da cessação das actividades nele exercidas, sem reserva alguma, localizado na Rua da Carreira, Vila de Câmara de Lobos, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 1722.º e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 9743, a folhas 43, do livro B-26.º, e do qual é seu actual titular e detentor Noé Soares Dantas.

Presidência do Governo Regional, 17 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 929/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Dezembro de 1981, resolveu:

Encarregar a Secretaria Regional do Equipamento Social de negociar a aquisição por expropriação da parcela n.º 36 da obra de construção do Plano de Urbanização da Nazaré, por vinte e seis milhões e quinhentos mil escudos (26 500 000\$00).

Presidência do Governo Regional, 17 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 930/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Dezembro de 1981, resolveu:

Dentro do programa de aproveitar a estrutura já criada da Associação Hípica da Madeira, no sentido de integrá-la em actividades do Centro Hípico aberto à população e actividades turísticas, atribuir 2 206 600\$00 à Associação Hípica da Madeira consignados ao seguinte:

a) A referida Associação assinará um protocolo com o Governo Regional, no qual se obrigará a permitir os fins acima referidos;

b) O montante do subsídio será exclusivamente para obras nas suas instalações.

Presidência do Governo Regional, 17 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 931/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Dezembro de 1981, resolveu:

Autorizar o contrato adicional com a firma Erg, Lda., para a construção de 15 residências para professores junto da Escola Preparatória da Calheta por 29 279 351\$00.

Presidência do Governo Regional, 17 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 932/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Dezembro de 1981, resolveu:

Atribuir à Paróquia do Sagrado Coração de Jesus um subsídio de 4 500 000\$00 para as obras do salão paroquial — 1.ª e 2.ª fases.

Presidência do Governo Regional, 17 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 933/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Dezembro de 1981, resolveu:

Atribuir um subsídio de 1 000 contos à Paróquia de Santa Rita e Victória, para construção da Igreja — 5.ª fase.

Presidência do Governo Regional, 17 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 934/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Dezembro de 1981, resolveu:

Atribuir um subsídio de 3 300 000\$00 à Paróquia do Imaculado Coração de Maria, para conclusão das obras da sua Igreja.

Presidência do Governo Regional, 17 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 935/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Dezembro de 1981, resolveu:

Conceder um subsídio de 120 contos à Banda Municipal de Câmara de Lobos destinado à aquisição de instrumentos musicais e renovação de fardamentos.

Presidência do Governo Regional, 17 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 936/81

Na sequência dos acordos firmados com o Governo da República e consubstanciados nos pontos 31 e 16 dos comunicados das reuniões efectuadas em 26 de Julho de 1980 e 25 de Maio de 1981, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Dezembro de 1981, resolveu:

Comparticipar em 11 510 contos a aquisição pelo Instituto Superior de Artes Plásticas da Madeira do prédio contíguo às suas actuais instalações e para expansão das mesmas.

Presidência do Governo Regional, 17 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 937/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Dezembro de 1981, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que cria a Orgânica da Secretaria Regional do Comércio e Transportes.

Presidência do Governo Regional, 17 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 938/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Dezembro de 1981, resolveu:

Adquirir à ANA-EP duas viaturas de socorros — uma de primeira intervenção e uma automaca — para o Aeroporto do Funchal, pelo valor de 7 165 000\$00, acrescido do montante resultante do pagamento do IVVA e do Imposto de Transacção. Mais resolve autorizar a dispensa de celebração de contrato com fundamento na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei 211/79, de 12 de Julho, e na alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do mesmo diploma.

Fica revogada a Resolução n.º 811/81, de 13 de Novembro.

Presidência do Governo Regional, 17 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 939/81

Perante dúvidas surgidas face a deliberações tomadas pela Comissão encarregada de se pronunciar sobre as propostas de concurso para concessão da exploração de uma loja franca no aeroporto do Funchal, face a tomadas de posição de alguns concorrentes, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Dezembro de 1981, resolveu:

Não se pronunciar por enquanto sobre a matéria e mais resolve solicitar parecer jurídico sobre a totalidade do processo à Assessoria Jurídica.

Presidência do Governo Regional, 17 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 940/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Dezembro de 1981, resolveu:

Adquirir, em resultado do concurso público e mediante proposta da respectiva comissão de análise, à S.T.E.T. — Sociedade Técnica de Equipamentos e Tractores, SARL, um Caterpillar-Diesel c/ Turbo, pelo valor de 10 727 600\$00, acrescido do competente I.T., integrado para realização do plano de mecanização agrícola, onde é dado apoio aos agricultores em maquinaria.

Mais foi resolvido autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 17 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 941/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Dezembro de 1981, resolveu:

Conceder um subsídio de 200 contos à Sociedade de Concertos da Madeira para apoio às suas actividades.

Presidência do Governo Regional, 17 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 942/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Dezembro de 1981, resolveu:

Adjudicar mediante concurso público e conforme proposta da respectiva Comissão de análise à S.T.E.T. — Sociedade Técnica de Equipamentos e Tractores, SARL, um bulldozer com locomoção por rastos de lagartas pelo valor de 6 536 100\$00 e uma pá carregadora de rastos pelo valor de 5 826 300\$00, acrescido dos respectivos I.T.. Estas máquinas destinam-se aos serviços Hidroagrícolas dado que as antigas máquinas existentes apresentaram-se inutilizadas, facto que foi verificado após a recente remodelação operada nos referidos serviços.

Mais foi resolvido autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 17 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 943/81

Nos termos do Decreto Regional n.º 5/71/M, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Dezembro de 1981, resolveu:

1 — Proceder à distribuição às Câmaras Municipais da Região, do valor global de 64 964 620\$ da forma que se segue:

Câmara Municipal da Calheta — 10 000 000\$00
 Câmara Municipal do Porto Santo — 4 523 020\$00
 Câmara Municipal de Santa Cruz — 13 934 300\$00
 Câmara Municipal de São Vicente — 4 031 400\$00
 Câmara Municipal da Ribeira Brava — 5 506 300\$00
 Câmara Municipal de Santana — 12 838 660\$00
 Câmara Municipal de Machico — 14 130 940\$00

1.1 — As quantias mencionadas no número anterior destinam-se a participar os respectivos investimentos do plano das autarquias da Região, aliás como já sucedeu com a resolução do Governo Regional tomada na reunião plenária de 2 do corrente (Resolução n.º 887/81).

Presidência do Governo Regional, 17 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 944/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Dezembro de 1981, resolveu:

Conceder ao Instituto Superior de Artes Plásticas da Madeira um subsídio no valor de 60 000\$00 para custear as despesas com a celebração da escritura de aquisição do imóvel a que se reporta a resolução n.º 936/81.

Presidência do Governo Regional, 17 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 945/81

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional 23/79/M, de 16 de Outubro, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Dezembro de 1981, resolveu:

Conceder um aval à Empresa de Electricidade da Madeira — E.P., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 46 875 000\$00 junto da Caixa Económica do Funchal, destinada ao prosseguimento do programa de investimentos da empresa.

A presente livrança constitui a reforma de outra anterior no valor de 50 000 000\$00 também avalizada pelo Governo mediante a resolução n.º 801/81, tomada em 5 de Novembro, descontada na mesma Instituição de Crédito e vencida em 13 de Dezembro de 1981.

Fica incumbido, em nome do Governo Regional, o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 17 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 946/81

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional 23/79/M, de 16 de Outubro, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Dezembro de 1981, resolveu:

Conceder um aval à Empresa de Electricidade da Madeira — E.P., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 47 500 000\$00 junto da Caixa Económica do Funchal, destinada ao prosseguimento do programa de investimentos da empresa.

A presente livrança constitui a reforma de outra anterior no valor de 50 000 000\$00, também avalizada pelo Governo mediante a resolução n.º 345/81, tomada em 17 de Junho, descontada na mesma Instituição de Crédito e vencida em 12 de Dezembro de 1981.

Fica incumbido, em nome do Governo Regional, o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 17 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 947/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Dezembro de 1981, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para execução da obra de construção de 18 fogos em Câmara de Lobos (empreitada 2/81/H), de que é adjudicatária a firma Soares da Costa, SARL.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 17 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

Portaria n.º 172/81

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo Segundo do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Presidência do Governo Regional (Secretaria-Geral da Presidência), há necessidade de se proceder à transferência da importância de um milhão cento e sessenta e seis mil quinhentos e trinta escudos (1 166 530\$00), das rubricas constantes do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através da Presidência e da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, o seguinte:

1 — Que se proceda à transferência e reforço de verba na importância de um milhão cento e sessenta e seis mil quinhentos e trinta escudos (1 166 530\$00), de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2 — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 15 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

Capítulo	Divisão	Código	Rubricas	Reforços ou Inscricões	Anulações		
II	1	01	PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL				
			Secretaria-Geral da Presidência				
				04	Remunerações certas e permanentes:		
					Pessoal contratado não pertencente aos quadros	15 370\$00	
				03	Horas extraordinárias	50 000\$00	
				04	Alimentação e Alojamento	1 160\$00	
				27	Bens não duradouros — Outros		66 530\$00
				30	Aquisição de serviços — Transportes e Comunicações	100 000\$00	
				31	Aquisição de serviços — Não especificados	1 000 000\$00	
				52	DESPESAS DE CAPITAL		
			Investimentos — Maquinaria e Equipamento		100 000\$00		
III	1	44	SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS				
				09	Outras despesas correntes:		
				8	Diversas:		
			Dotação provisional		1 000 000\$00		
			Total	1 166 530\$00	1 166 530\$00		

Portaria n.º 181/81

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo Segundo do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Presidência do Governo Regional (Secretaria-Geral da Presidência), há necessidade de se proceder à transferência da importância de trinta e seis mil escudos (36 000\$00), da rubrica constante do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através da Presidência e da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, o seguinte:

1 — Que se proceda à transferência e reforço da verba na importância de trinta e seis mil escudos (36 000\$00), de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2 — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 22 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — Pel'O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Capítulo	Divisão	Código	Rubricas	Reforços ou Inscricões	Anulações
II	1	01	PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		
			Secretaria-Geral da Presidência		
		42	Remunerações certas e permanentes:		
			Remunerações de pessoal diverso		36 000\$00
			Aquisição de serviços — Encargos das instalações	11 000\$00	
31	Aquisição de serviços — Não especificados ...	10 000\$00			
		52	DESPESAS DE CAPITAL		
			Investimentos — Maquinaria e Equipamento ...	15 000\$00	
			Total	36 000\$00	36 000\$00

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 176/81

No quadro da Direcção Regional de Saúde Pública em vigor, não se encontra previsto o lugar de Técnico Auxiliar de 1.ª classe.

Tal quadro foi elaborado em função das necessidades presentes e numa certa perspectiva de futuro, com os condicionalismos resultantes de se tratar de uma Direcção Regional recentemente criada e sobre a qual não existia a experiência necessária à elaboração de um quadro devidamente ajustado.

Por força da reclassificação operada à luz do Dec. Reg. Regional 3/78/M, de 6 de Setembro, tinha lugar à promoção a Técnica Auxiliar de 1.ª classe, a funcionária da referida Direcção Regional Maria Filomena Duarte Farinha Capelo que por lapso, não foi integrada no lugar a que tinha direito.

Tendo reclamado tempestivamente, veio a re-

conhecer-se a legitimidade da sua pretensão, sendo assim promovida à categoria de Técnica Auxiliar de 1.ª classe.

Nesta conformidade, porque o lugar não está previsto no quadro, impõe-se a sua criação, que é autorizada na presente portaria.

A criação do referido lugar corresponde à extinção do lugar de Auxiliar de RX, da carreira de Técnico Auxiliar de Diagnóstico e Terapêutica.

A presente proposta tem cabimento no Orçamento da Direcção Regional de Saúde Pública para o presente ano.

Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e dos Assuntos Sociais, 19 de Dezembro de 1981 — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — Pel'O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *José Miguel Jardim de Olival de Mendonça*.

DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA

Quadro do Pessoal — Alterações (a)

Número de Lugares		Designação e Categorias	Letras ou remunerações	Observações
Previsto	A extinguir			
		11 — Pessoal Técnico-Profissional e/ou Administrativo		
		A) Pessoal de Chefia		
1		B) Outro Pessoal		
		Técnico Auxiliar de 1.ª classe	L	

(a) Autorizadas por Despacho de 18.11.80 do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS**

Portaria n.º 168/81

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo 1.º do Orçamento Ordinário para 1981 — Capítulo inerente à Assembleia Regional, há necessidade de se proceder a uma transferência de verbas, no montante de Esc. 700 000\$00 (Setecentos mil escudos).

Assim, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo

Regional, através da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência da importância acima referida, adentro do Capítulo I, para reforço de outras verbas do mesmo Capítulo, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta portaria.

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 10 de Dezembro de 1981. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

Código	Designação	Código	Divisão	Capítulo
	VERBAS A TRANSFERIR			
	CAPÍTULO I			
	ASSEMBLEIA REGIONAL			
	DESPESAS CORRENTES			
06	Abonos Diversos — numerário	500 000\$00		
27	Bens não duradouros — outros	200 000\$00		
	TOTAL			700 000\$00

Código	VERBAS A REFORÇAR	Código	Divisão	Capítulo
	CAPÍTULO I			
	ASSEMBLEIA REGIONAL			
	DESPESAS CORRENTES			
14	Deslocações — Compensação de encargos ...	200 000\$00		
	DESPESAS DE CAPITAL			
52	Investimentos — Maquinaria e Equipamento ...	500 000\$00		
	TOTAL			700 000\$00

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS**

Portaria n.º 169/81

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo 1.º do Orçamento Ordinário para 1981 — Capítulo inerente à Assembleia Regional, há necessidade de se proceder a uma transferência de verbas, no montante de Esc. 150 000\$00 (Cento e cinquenta mil escudos).

Assim, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo

Regional, através da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência da importância acima referida, adentro do Capítulo I, para reforço de outras verbas do mesmo Capítulo, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta portaria.

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 10 de Dezembro de 1981. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

Código	Designação	Código	Divisão	Capítulo
	VERBAS A TRANSFERIR			
	CAPÍTULO I			
	ASSEMBLEIA REGIONAL			
	DESPESAS CORRENTES			
01	Remunerações certas e permanentes:			
02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	150 000\$00		150 000\$00
	TOTAL			
	VERBAS A REFORÇAR			
	CAPÍTULO I			
	ASSEMBLEIA REGIONAL			
	DESPESAS CORRENTES			
11	Contribuições para instituições — Previdência Social			
	TOTAL	150 000\$00		150 000\$00

Portaria n.º 170/81

A fim de possibilitar o pagamento de despesas a dentro do Cap.º 3.º da divisão 5 do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Secretaria do Planeamento e Finanças, (Serviços de Informática), há necessidades de se proceder à transferência da importância de 380 000\$00 das rubricas constantes do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do art.º 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço da verba na importância de 380 000\$00, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 15 de Dezembro de 1981. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

Capítulo	Divisão	Código	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
3	5	02	Gratificações		30 000\$00
		04	Alimentação e alojamento		80 000\$00
		06	Abonos diversos — Numerário		150 000\$00
		11	Contribuições para instituições — Previdência Social		100 000\$00
		14	Deslocações — Compensação de encargos	20 000\$00	
		26	Bens não duradouros — Consumos de Secretaria		20 000\$00
		27	Bens não duradouros — Outros	360 000\$00	
				380 000\$00	380 000\$00

Portaria n.º 175/81

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Cap.º 3.º do Orçamento Regional para o corrente ano, inerentes à Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, há necessidade de se proceder à transferência de 9 654 000\$00, (nove milhões seiscentos cinquenta quatro mil escudos), do referido Cap.º 3.º do mencionado Orçamento, pelo que, ao Abrigo do Art.º 3.º do Dec. Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional;

através da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verba, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 17 de Dezembro de 1981. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

Capítulo	Divisão	Código	Rubricas	Reforços ou Inscricões	Anulações
III			SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS		
	I		Gabinete do Secretário		
			DESPESAS CORRENTES		
		01	Remunerações Certas e Permanentes:		
		46	Subsídios de Férias e de Natal	14 000\$00	
		13	Vestuário e Artigos Pessoais — Compensação		
			Encargos	25 000\$00	
		27	Bens não Duradouros — Outros	15 000\$00	
		39	Transferências — Empresas Públicas:		
			Empresa de Electricidade da Madeira	7 450 000\$00	
		44	Outras Despesas Correntes:		
		09	Diversas:		
		6	Fundo de Abastecimento Nacional	2 000 000\$00	
		8	Dotação Provisional		9 654 000\$00
	2		Serviços Administrativos		
		01	Remunerações Certas e Permanentes:		
		02	Pessoal dos Quadros Aprovados por Lei	100 000\$00	
	7/A		Serviços de Contabilidade		
		14	Deslocações — Compensação de Encargos	50 000\$00	
			TOTAL	9 654 000\$00	9 654 000\$00

Portaria n.º 177/81

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo 1.º do Orçamento Ordinário para 1981 — Capítulo inerente à Assembleia Regional, há necessidade de se proceder a uma transferência de verbas, no montante de esc. 45 000\$00 (Quarenta e cinco mil escudos).

Assim, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional, através da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, o seguinte:

1 — Que se proceda à transferência da importância acima referida, adentro do Capítulo I, para reforço de outras verbas do mesmo Capítulo, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta portaria.

2 — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 22 de Dezembro de 1981. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto França*.

Código	Designação	Código	Divisão	Capítulo
01	VERBAS A TRANSFERIR CAPÍTULO I ASSEMBLEIA REGIONAL DESPESAS CORRENTES			
	Remunerações certas e permanentes: 02 Pessoal dos quadros aprovados por lei	45 000\$00		
	TOTAL			45 000\$00
01	VERBAS A REFORÇAR CAPÍTULO I ASSEMBLEIA REGIONAL DESPESAS CORRENTES			
	Remunerações certas e permanentes: 15 Pessoal interino ou eventual	45 000\$00		
	TOTAL			45 000\$00

Portaria n.º 178/81

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo 3.º do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, há necessidade de se proceder à transferência da importância de 41 000 000\$00, das rubricas constantes do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através do Secretário Regional do Planeamento e Finanças o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verba na importância de 41 000 000\$00, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 22 de Dezembro de 1981. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

Capítulo	Divisão	Código	Rubricas	Reforços ou Inscrições	Anulações
III	1	09	SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS		
			Gabinete do Secretário		
			DESPESAS CORRENTES		
			Transferências — Empresas Privadas:		
			— Fábrica Hinton	16 000 000\$00	
			Outras Despesas Correntes:		
			Diversas:		
		7	Fundo de Abastecimento Regional	25 000 000\$00	
		8	Dotação Provisional		41 000 000\$00
			TOTAL	41 000 000\$00	41 000 000\$00

Portaria n.º 186/81

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo 3.º do Orçamento Regional, para o corrente ano, há necessidade de se proceder à transferência e reforço de verba na importância de 20 025 000\$00 (vinte milhões e vinte cinco mil escudos), das rubricas relativas a despesas correntes, constantes do mapa anexo.

Para fazer face ao pagamento das despesas relativas a Investimentos do Plano, Capítulo X, do Orçamento Regional, torna-se necessário criar uma nova rubrica e proceder à transferência da impor-

tância de 130 000 000\$00 (cento e trinta milhões de escudos), conforme mapa anexo.

Assim ao abrigo do Decreto Regional n.º 5/77/M de 21 de Abril, manda o Governo Regional o seguinte:

— Que se proceda à transferência e reforço de verba na importância global de 150 025 000\$00 (cento cinquenta milhões e vinte cinco mil escudos).

— Esta Portaria entra imediatamente em vigor. Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 30 de Dezembro de 1981. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

Capítulo	Divisão	Código	Rubricas	Reforços ou Inscrições	Anulações
III	1		SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS		
			Gabinete Regional		
			DESPESAS CORRENTES		
		01	Remunerações Certas e Permanentes:		
		05	Pessoal destacado de outros Serviços Estado		25 000\$00
		42	Remunerações de Pessoal Diverso	18 000\$00	
		10	Prestações Directas — Previdência Social:		
		01	Abono de Família	7 000\$00	
		44	Outras Despesas Correntes:		
		09	Diversas:		
			Dotação Provisional	20 000 000\$00	
	7-B		DIVISÃO DO PATRIMÓNIO		
			DESPESAS DE CAPITAL		
		47	Investimentos — Edifícios		20 000 000\$00
X	2		INVESTIMENTOS DO PLANO		
			SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS		
			Investimentos Municipais		130 000 000\$00
			RUBRICA A CRIAR		
			Empresa de Electricidade da Madeira ...	130 000 000\$00	
			TOTAL	150 025 000\$00	150 025 000\$00

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO TRABALHO

Portaria n.º 171/81

A fim de possibilitar o pagamento de despesas do Capítulo VII do Orçamento Ordinário para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional do Trabalho, torna-se necessário proceder à transferência da importância de Esc.: 30 000\$00 (trinta mil escudos) do Capítulo VII para reforço de verbas dentro do mesmo capítulo.

Assim, ao abrigo do disposto no art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais

do Planeamento e Finanças e do Trabalho, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verbas na importância global de Esc.: 30 000\$00 (trinta mil escudos), de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta portaria.

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Trabalho, 14 de Dezembro de 1981. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional do Trabalho, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

CAPÍTULO VII

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

VERBAS A TRANSFERIR

Divisão	Código	Designação das despesas	Código	Divisão	Capítulo
1	01.05	Remunerações Certas e Permanentes — — Diuturnidades	30 000\$00	30 000\$00	30 000\$00

VERBAS A REFORÇAR

Divisão	Código	Designação das despesas	Código	Divisão	Capítulo
1	11	Contribuições para Instituições — — Previdência Social	30 000\$00	30 000\$00	30 000\$00

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 180/81

— A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo IV do Orçamento Regional, para o corrente ano, há necessidade de se proceder à transferência e reforço de verbas na importância de 50 000\$00 (cinquenta mil escudos), das rubricas relativas a despesas correntes, constantes do mapa anexo.

— Para fazer face ao pagamento de despesas relativas aos Investimentos do Plano, Capítulo X do Orçamento Regional, torna-se necessário proceder à transferência e reforço de verbas na importância de 120 100 000\$00 (cento e vinte milhões e cem mil escudos) das rubricas constantes do mapa anexo.

Assim ao abrigo do Decreto Regional n.º 5/77/M de 21 de Abril, manda o Governo Regional o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verbas na importância global de 120 150 000\$ (cento e vinte milhões e cento e cinquenta mil escudos).

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Equipamento Social, 22 de Dezembro de 1981. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Eduardo Caldas de Oliveira*.

Capítulo	Divisão	Código		Alínea	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
					SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL		
IV	3	01	41		Salários de Pessoal Eventual	50 000\$00	
	4-A	01	02		Pessoal dos Quadros — Aprovados por lei ...		50 000\$00
X	3			I.4	Infraestruturas Culturais	20 000 000\$00	
				V.1	Promoção Directa		120 100 000\$00
				V.2	Apoio Técnico e Financeiro	100 000\$00	
				IX.1	Rede Dodoviária Regional	100 000 000\$00	
					TOTAL	120 150 000\$00	120 150 000\$00

Portaria n.º 183/81

— A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo IV do Orçamento Regional, para o corrente ano, há necessidade de se proceder à transferência e reforço de verbas na importância de 3 660 000\$00 (três milhões seiscentos e sessenta mil escudos), das rubricas relativas a despesas correntes, constantes do mapa anexo.

— Para fazer face ao pagamento de despesas relativas aos Investimentos do Plano, Capítulo X do Orçamento Regional, torna-se necessário proceder à transferência e reforço de verbas na importância de 40 000 000\$00 (quarenta milhões de escudos), das rubricas constantes do mapa anexo.

Assim ao abrigo do Decreto Regional n.º

5/77/M de 21 de Abril, manda o Governo Regional o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verbas na importância global de 43 660 000\$ (quarenta e três milhões e seiscentos e sessenta escudos).

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Equipamento Social, de 22 de Dezembro de 1981. — Pelo Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — Pelo Secretário Regional do Equipamento Social, *José Miguel Jardim de Olival Mendonça*.

Capítulo	Divisão	Código		Alínea	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
					SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL		
IV	4		14		Deslocação — Compensação de Encargos	3 000 000\$00	
	4.A	01	02		Pessoal dos Quadros — Aprovados por lei ...		3 660 000\$00
		14			Deslocação — Compensação de Encargos ...	600 000\$00	
		31		2.G	Arborização e Embelezamento dos Estradas	60 000\$00	
X	3			V.1	Promoção Directa		40 000 000\$00
				VI.1	Correcção Torrencial Canalização e Defesa Marginal das Ribeiras	20 000 000\$00	
				VII.1	Infraestruturas Turísticas	20 000 000\$00	
					TOTAL	43 660 000\$00	43 660 000\$00

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 166/81

A fim de possibilitar o pagamento de despesas do Capítulo X do Orçamento Ordinário para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, torna-se necessário proceder à transferência da importância de Esc.: 800 000\$00 (oitocentos mil escudos), para reforço de verba dentro do mesmo Capítulo.

Assim, ao abrigo do disposto no art.º 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através das Secretarias Regio-

nais do Planeamento e Finanças e dos Assuntos Sociais o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço da verba na importância de Esc.: 800 000\$00 (oitocentos mil escudos), de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e dos Assuntos Sociais, 3 de Dezembro de 1981. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *José Miguel Jardim de Olival Mendonça*.

Capítulo	Divisão	Código	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
X	4		<p>INVESTIMENTOS DO PLANO</p> <p>SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS</p> <p>II — Segurança Social</p> <p>1. — Infância</p> <p>1.1. — Eqt.º de creches e jardins de infância ...</p> <p>2. — Juventude</p> <p>2.1. — Eqt.º de estabelecimentos para a juventude</p>	800 000\$00	800 000\$00

Portaria n.º 167/81

A fim de possibilitar o pagamento de despesas correntes do Capítulo V do Orçamento Ordinário para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, torna-se necessário proceder à transferência da importância de Esc.: 95 000\$00 (noventa e cinco mil escudos), do Capítulo V, para reforço de verbas dentro do mesmo Capítulo.

Assim, ao abrigo do disposto no art.º 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através das Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e dos Assuntos Sociais, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verbas na importância global de esc.: 95 000\$00 (noventa e cinco mil escudos), de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e dos Assuntos Sociais, aos 10 de Dezembro de 1981. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *José Miguel Jardim de Olival Mendonça*.

Capítulo	Divisão	Código	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
V	1		SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS		
			Gabinete Regional e Serviços de Apoio		
			DESPESAS CORRENTES		
		01	Remunerações certas e permanentes:		
		47	Diuturnidades		50 000\$00
		10	Prestações directas — Previdência Social:		
		01	Abono de Família		15 000\$00
		13	Vestuários e artigos pessoais — Compensação de encargos		10 000\$00
		23	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes		20 000\$00
		30	Aquisição de Serviços — Transporte e comunicações	95 000\$00	
				95 000\$00	95 000\$00

SECRETARIAS REGIONAIS DE PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

Portaria n.º 173/81

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo 9.º do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional do Comércio e Transportes, há necessidade de se proceder à transferência da importância de 26 230 350\$00 (vinte e seis milhões duzentos e trinta mil, trezentos e cinquenta escudos), das rubricas constantes do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de vinte e um de Abril, manda o Governo Regional através das Secretarias Regionais do Planeamento

e Finanças e do Comércio e Transportes, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforços de verbas na importância de 26 230 350\$00, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Comércio e Transportes, 19 de Dezembro de 1981. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luís de Sousa*.

Capítulo	Divisão	Código	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
IX	1		SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E TRANSPORTES		
			Gabinete Regional		
			DESPESAS CORRENTES		
		01	Remunerações certas e permanentes:		
		02	Pessoal dos quadros aprovados por lei		8 350\$00
		47	Diuturnidades	1 500\$00	
			<i>A transportar</i>	1 500\$00	8 350\$00

Capítulo	Divisão	Código	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
	2		<i>Transporte</i>	1 500\$00	8 350\$00
	2.A		DIRECÇÃO REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA		
			Direcção Regional		
			DESPESAS CORRENTES		
		10	Prestações directas — Previdência social:		
		01	Abono de família	700\$00	
		03	Outras prestações directas	5 400\$00	
	2.D		INDÚSTRIA		
			DESPESAS CORRENTES		
		01	Remunerações certas e permanentes:		
		46	Subsídios de férias e de Natal	750\$00	
	3		DIRECÇÃO REGIONAL DE TRANSPORTES		
			DESPESAS CORRENTES		
		01	Remunerações certas e permanentes:		
		02	Pessoal dos quadros aprovados por lei		72 000\$00
		47	Diuturnidades	2 000\$00	
		31	Aquisição de serviços — Não especificados ...	70 000\$00	
	5		AEROPORTOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA		
			DESPESAS CORRENTES		
		01	Remunerações certas e permanentes:		
		02	Pessoal dos quadros aprovados por lei		9 000 000\$00
		43	Gratificações certas e permanentes		100 000\$00
		46	Subsídios de férias e de Natal		1 000 000\$00
		47	Diuturnidades		2 000 000\$00
		03	Horas extraordinárias		2 000 000\$00
		04	Alimentação e alojamento		2 000 000\$00
		06	Abonos diversos — Numerário		3 000 000\$00
		10	Prestações directas — Previdência social:		
		01	Abono de família		1 000 000\$00
		02	Encargos com a saúde		450 000\$00
		03	Outras prestações directas		600 000\$00
		11	Contribuições para instituições — Previdência social		4 000 000\$00
		12	Alimentação e alojamento — Compensação de encargos	2 450 000\$00	
		14	Deslocações — Compensação de encargos ...	750 000\$00	
		15	Abonos diversos — Compensação de encargos		1 000 000\$00
		27	Bens não duradouros — Outros	6 000 000\$00	
		28	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	3 000 000\$00	
		31	Aquisição de serviços — Não especificados ...	6 000 000\$00	
		44	Outras despesas correntes:		
		09	a) Diversas:		
			Restituição à A.N.A., E.P., dos vencimentos de Novembro e Dezembro/80 que têm de ser pagos pela Região Autónoma	7 650 000\$00	
			b) Outras	300 000\$00	
			TOTAL	26 230 350\$00	26 230 350\$00

Portaria n.º 182/81

A fim de possibilitar o pagamento de despesas correntes que se encontram insuficientemente dotadas no Orçamento Ordinário para o corrente ano, inerente a esta Direcção Regional de Portos, torna-se necessário proceder à transferência da quantia de 9 184 000\$00 para reforço de diversas verbas.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, ao abrigo do art.º 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, através dos Secretários Regionais do Comércio e Transportes e Planeamento e Finanças o seguinte:

1 — Que se proceda à transferência da im-

portância de 9 174 000\$00 do Capítulo III — Secretaria Regional do Planeamento e Finanças a favor da Secretaria Regional do Comércio e Transportes — Direcção Regional de Portos, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2 — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Comércio e Transportes, 21 de Dezembro de 1981. — Pel'O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luís de Sousa*.

Capítulo	Divisão	Código	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
IX	4		PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		
			Direcção Regional de Portos		
		06	Abonos Diversos — Numerário	106 000\$00	
		15	Abonos Diversos — Compensação de Encargos	150 000\$00	
		23	Bens Não Duradouros — Combustíveis Lubrificantes	1 000 000\$00	
		27	Bens Não Duradouros — Outros	2 500 000\$00	
		28	Aquisição de Serviços — Encargos das Instalações	200 000\$00	
		31	Aquisição de Serviços — Não Especificados ...	2 500 000\$00	
		38	03 Transferências — Sector Público — Serviços Autónomos e Empresas Públicas	168 000\$00	
		44	09 Outras Despesas Correntes — Diversas	50 000\$00	
		52	Investimentos — Maquinaria e Equipamento ...	2 500 000\$00	
III	1		SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS		
			Gabinete do Secretário		
			DESPESAS CORRENTES		
		44	Outras Despesas Correntes:		
		09	Diversas:		
			8 Dotação Provisional		9 174 000\$00
			TOTAL	9 174 000\$00	9 174 000\$00

Portaria n.º 188/81

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo 9.º do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional

do Comércio e Transportes, há necessidade de se proceder à transferência da importância de 4 380 000\$00 (quatro milhões, trezentos e oitenta mil escudos), das rubricas constantes do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do art.º 3.º do Decreto

Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças e Secretaria Regional do Comércio e Transportes, o seguinte:

1 — Que se proceda à transferência e reforços de verbas na importância de quatro milhões, trezentos e oitenta escudos, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2 — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Comércio e Transportes, 28 de Dezembro de 1981. — Pel'O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luís de Sousa*.

Capítulo	Divisão	Código	Rubricas	Reforços ou Inscricões	Anulações	
IX	3	02	SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E TRANSPORTES			
			Direcção Regional de Transportes			
			DESPESAS CORRENTES			
			Remunerações certas e permanentes:			
		01		Pessoal dos quadros aprovados por lei		250 000\$00
		40		Transferências — Empresas privadas:		
				Diversas:		
			a)	2) Passes sociais e transportes públicos terrestres	250 000\$00	
		5		AEROPORTOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA		
				DESPESAS CORRENTES		
			Remunerações certas e permanentes:			
	01		Pessoal dos quadros aprovados por lei		2 680 000\$00	
	03	02	Horas extraordinárias		1 450 000\$00	
			DESPESAS DE CAPITAL			
	48		Investimentos — Construções diversas	4 130 000\$00		
			TOTAL	4 380 000\$00	4 380 000\$00	

Portaria n.º 189/81

A fim de possibilitar o pagamento de despesas correntes, adentro do Capítulo IX do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional do Comércio e Transportes (Direcção Regional de Portos), há necessidade de se proceder à transferência da quantia de 3 200 000\$00 (três milhões e duzentos mil escudos), das rubricas constantes do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do art.º 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, mandam os Secretários Regionais do Planeamento e Finanças e do Comércio e Transportes o seguinte:

1 — Que se proceda à transferência e reforço de verbas na importância global de 3 200 000\$00 (três milhões e duzentos mil escudos) de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2 — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Comércio e Transportes, 29 de Dezembro de 1981. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luís de Sousa*.

Capítulo	Divisão	Código	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
IX	4		SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E TRANSPORTES		
			Direcção Regional de Portos		
		01.02	Remunerações certas e permanentes:		
			Pessoal dos quadros aprovados por Lei		1 000 000\$00
		01.41	Remunerações certas e permanentes:		
			Salários do pessoal eventual		350 000\$00
		01.46	Remunerações certas e permanentes:		
			Subsídio de Férias e de Natal		850 000\$00
		10.01	Prestações directas — Previdência Social —		
			Abono de família		1 000 000\$00
15	Abonos diversos — compensação de encargos		60 000\$00		
28	Aquisição de serviços — encargos das instala- ções		140 000\$00		
31	Aquisição de serviços — não especificados ...		2 000 000\$00		
52	Despesas de capital — Investimentos — Ma- quinaria e Equipamento		1 000 000\$00		
		TOTAL	3 200 000\$00	3 200 000\$00	

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 179/81

A fim de possibilitar o pagamento de diversas despesas correntes dos capítulos VI e X do Orçamento Regional para o corrente ano económico, inerentes à Secretaria Regional da Educação e Cultura, há necessidade de se proceder à transferência da importância de 2 039 680\$00 (dois milhões trinta e nove mil seiscentos e oitenta escudos), dos capítulos VI e X, para várias rubricas dos mesmos, pelo que, ao abrigo do art.º 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional, através dos Secretários do Planeamento e Finanças e da Educação e Cultura, o seguinte:

1 — Que se proceda às transferências e reforços de verbas na importância de 2 039 680\$00 (dois milhões trinta e nove mil seiscentos e oitenta escudos), de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2 — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e da Educação e Cultura, 22 de Dezembro de 1981. — Pel' O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, o Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luis de Sousa*. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, em exercício, *Eduardo Caldas de Oliveira*.

Código	Designação das despesas	Código	Divisão	Capítulo
	VERBAS A TRANSFERIR			
	CAPÍTULO VI			
	2 — Direcção Regional de Finanças, Administração, Pessoal e Equipamento			
01	Remunerações certas e permanentes:			
02	Pessoal dos Quadros aprovados por Lei	3 580\$00		
42	Remunerações certas e permanentes	326 100\$00	329 680\$00	
	<i>A transportar</i>		329 680\$00	

Código	Designação das despesas	Código	Divisão	Capítulo
38	Transporte Transferências — Sector Público:	329 680\$00		
03	Serviços Autónomos			
	2 — Escolas Secundárias:			
	a) Jaime Moniz			
	1) Vencimentos de Pessoal 60 000\$00			
	d) Levada			
	1) Vencimentos de Pessoal 650 000\$00			
	<u>710 000\$00</u>	710 000\$00	1 039 680\$00	1 039 680\$00
	CAPÍTULO X.			
	5 — Secretaria Regional da Educação e Cultura			
	1 — Educação			
	4. Infraestruturas Desportivas	1 000 000\$00	1 000 000\$00	1 000 000\$00
	TOTAL DA RECEITA			2 039 680\$00
	VERBAS A REFORÇAR			
	CAPÍTULO VI			
	SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA			
	2 — Direcção Regional de Finanças, Administração, Pessoal e Equipamento			
01	Remunerações certas e permanentes:			
04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	20 000\$00		
05	Pessoal destacado de outros serviços do Estado	46 000\$00		
46	Subsídios de Férias e de Natal	20 000\$00		
47	Diuturnidades	5 200\$00	91 200\$00	
04	Alimentação e Alojamento		2 000\$00	
27	Bens não duradouros — Outros		40 000\$00	
30	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações		100 000\$00	
38	Transferências — Sector Público:			
03	Serviços Autónomos			
	2 — Escolas Secundárias:			
	a) Jaime Moniz			
	2) Despesas de manutenção ... 60 000\$00			
	d) Levada			
	2) Despesas de manutenção ... 650 000\$00			
	<u>710 000\$00</u>	710 000\$00	710 000\$00	943 200\$00
	2. A — Ex-Direcção Escolar			
01	Remunerações certas e permanentes:			
43	Gratificações certas e permanentes	32 000\$00	32 000\$00	
	<i>A transportar</i>	32 000\$00	32 000\$00	943 200\$00

Código		Designação da Despesa	Código		Divisão	Capítulo
		Transporte	32 000\$00	32 000\$00	943 200\$00	
10		Prestações directas — Previdência Social				
	01	Abono de Família	1 580\$00	1 580\$00	33 580\$00	
		4 — Direcção Regional dos Assuntos Culturais				
04		Alimentação e Alojamento		2 900\$00	2 900\$00	
		6 — Gabinete de Planeamento e Orientação Pedagógica				
31		Aquisição de serviços — Não especificados ...		60 000\$00	60 000\$00	1 039 680\$00
		CAPÍTULO X				
		5 — Secretaria Regional da Educação e Cultura			1 000 000\$00	1 000 000\$00
		I — Educação				
		5. Acções de Fomento Desportivo				
		TOTAL DA DESPESA				2 039 680\$00

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 187/81

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço de verbas inscritas sob os Capítulos VIII e X, do Orçamento para 1981, da Região Autónoma da Madeira, adstritas à Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, no montante de, respectivamente — em cada Capítulo —, 1 670 000\$00 (um milhão seiscentos e setenta mil escudos) e 9 800 000\$00 (nove milhões e oitocentos mil escudos), a fim de se poder fazer face ao pagamento de encargos diversos;

Considerando que, em cada um dos mesmos Capítulos há em outras rubricas orçamentais, saldos bastantes para compensar aquela necessidade, nos citados montantes;

Manda o Governo da Região Autónoma da

Madeira, ao abrigo da faculdade que o art.º 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, lhe confere, através das Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e da Agricultura e Pescas, o seguinte:

1 — Proceder à transferência e reforço das verbas, no montante global, respectivamente — transferência e reforço —, de 11 470 000\$00 (onze milhões quatrocentos e setenta mil escudos), de conformidade com o mapa anexo, que faz parte integrante da presente Portaria.

2 — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e da Agricultura e Pescas, 30 de Dezembro de 1981, — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

Código	Designação da Despesa	Código	Divisão	Capítulo
	Transporte			
	VERBAS A TRANSFERIR			
	CAPÍTULO VIII			
	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCAS			
	Divisão 1.ª — Gabinete Regional			
	DESPESAS CORRENTES:			
38.	Transferências — Sector público:			
.03	Instituto do Vinho da Madeira	455 000\$00	455 000\$00	455 000\$00
	Divisão 2.ª — Serviços Agrícolas			
	DESPESAS DE CAPITAL:			
45.	Investimentos — Terrenos	500 000\$00	500 000\$00	500 000\$00
	Divisão 3.ª — Serviços Veterinários			
	DESPESAS CORRENTES:			
14.	Deslocações — Compensação de encargos ...	300 000\$00	300 000\$00	
	Divisão 4.ª — Serviços Florestais			
	DESPESAS CORRENTES:			
31.	Aquisição de serviços — Não especificados ...	415 000\$00	415 000\$00	1 670 000\$00
	CAPÍTULO X			
	INVESTIMENTOS DO PLANO			
	Divisão 6.ª			
	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCAS			
I	Defesa e conservação do ambiente:			
2	Parque Natural da Madeira 900 000\$			
II	Agricultura, silvicultura e Pecuária:			
1.	Orientação, fomento e melhoria das condições de produção vegetal e animal:			
.8	Campanha de calagens 1 000 000\$ 1 000 000\$			
3.	Reforma das estruturas agrárias:			
.3	Fundo Especial para a extinção da colónia 1 000 000\$ 1 000 000\$			
	A transportar 2 900 000\$00			1 670 000\$00

Código	Designação da Despesa	Código	Divisão	Capítulo
	Transporte 2 900 000\$00			1 670 000\$00
5.	Formação e aperfeiçoamento pessoal 100 000\$			
III	Pescas:			
2.	Infraestruturas:			
.2	Apoio radiofónico à frota pesqueira 2 400 000\$ 2 400 000\$			
6.	Apoio à frota pesqueira 4 400 000\$ 4 400 000\$		9 800 000\$00	9 800 000\$00
				11 470 000\$00
	VERBAS A REFORÇAR			
	CAPÍTULO VIII			
	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PISCAS			
	Divisão 1.ª — Gabinete Regional			
	DESPESAS CORRENTES:			
44.	Outras despesas correntes:			
.09	Diversas:			
	d) Outras 100 000\$	100 000\$00	100 000\$00	100 000\$00
	Divisão 2.ª — Serviços Agrícolas			
	DESPESAS CORRENTES:			
10.	Prestações directas — Previdência social:			
.01	Abono de família 5 000\$00	5 000\$00		
14.	Deslocações — Compensação de encargos ... 500 000\$00			
28.	Aquisição de serviços — Encargos das instalações 50 000\$00			
	DESPESAS DE CAPITAL:			
48.	Investimentos — Construções diversas 300 000\$00		855 000\$00	
	Divisão 3.ª — Serviços Veterinários			
	DESPESAS CORRENTES:			
27.	Bens não duradouros — Outros 300 000\$00		300 000\$00	
	Divisão 4.ª — Serviços Florestais			
	DESPESAS CORRENTES:			
03.	Horas extraordinárias 85 000\$00			
13.	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos 40 000\$00			
25.	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado 25 000\$00			
27.	Bens não duradouros — Outros 220 000\$00			
28.	Aquisição de serviços — Encargos das instalações 25 000\$00			
30.	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações 20 000\$00		415 000\$00	1 670 000\$00
	A transportar			1 670 000\$00

Código	Designação das despesas	Código	Divisão	Capítulo
	Transporte			1 670 000\$00
	CAPÍTULO X			
	INVESTIMENTOS DO PLANO			
	Divisão 6.ª			
	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PISCAS			
II	Agriculturas, silvicultura e pecuária:			
1.	Orientação, fomento e melhoria das condições de produção vegetal e animal:			
.1	Fomento pecuário ...	3 000 000\$		
.4	Fomento hortícola ..	1 800 000\$	4 800 000\$	
3.	Reforma das estruturas agrárias:			
.1	Apoio ao associati- vismo	2 000 000\$	2 000 000\$	
4.	Conservação do solo, gestão dos recursos aquíferos e protec- ção da cobertura ve- getal:			
.1	Hidráulica agrícola.	3 000 000\$	3 000 000\$	
			9 800 000\$00	9 800 000\$00
				11 470 000\$00

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

Portaria n.º 174/81

Tendo-se verificado lapso na elaboração dos n.ºs 9.º e 11.º da Portaria n.º 130/81, de 29 de Outubro, impõe-se proceder à necessária rectificação.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do art.º 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Comércio e Transportes, determina o seguinte:

1 — Os n.ºs 9.º e 11.º da Portaria n.º 130/81, de 29/10, publicada no Jornal Oficial, I Série — n.º 28, passam a ter a seguinte redacção:

9.º — A infracção ao disposto nos n.ºs 3.º e 4.º constitui contravenção punível com multa de 10 000\$00.

11.º — A infracção ao disposto no n.º 2 do n.º

7.º é considerada recusa de venda, punível, como crime de açambarcamento, nos termos do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 41 204, já antes citado.

2 — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Comércio e Transportes, 17 de Dezembro de 1981. — O Secretário Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

Portaria n.º 184/81

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, manda o Governo Regional pelo Secretário Regional do Comércio e Transportes, o seguinte:

1.º — 1 — Os pneus e câmaras-de-ar, ficam sujeitos, na Região, ao regime de margens de comercialização fixadas a que se refere a alínea e)

do n.º 1.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho.

2 — Para efeitos de aplicação desta portaria, são abrangidos os bens integrados nas posições pautais 40.11.02, 40.11.03 e 40.11.04.

2.º — A margem máxima de comercialização dos produtos referidos no n.º 1.º é a seguinte: 18% calculada sobre o preço de custo em armazém, acrescido do imposto de transacções aplicável.

3.º — Os agentes económicos, que desempenhem mais de uma função no circuito de comercialização, poderão praticar os preços resultantes da utilização daquela margem, nos seguintes termos:

a) O importador/armazenista pode utilizar a totalidade, ou parte da margem máxima de comercialização, quando venda directamente ao público consumidor em estabelecimento próprio devidamente legalizado;

b) O retalhista, sempre que importe directamente pode utilizar a totalidade da margem máxima de comercialização, e, quando em aquisição ao importador/armazenista, poderá utilizar o remanescente da referida margem máxima de comercialização:

c) Qualquer que seja o número de agentes intervenientes no circuito de comercialização, não é permitida a utilização de margens que no seu conjunto, ultrapassem o limite fixado no n.º 2.º da presente portaria.

4.º — 1 — Os vendedores, por grosso, nos diferentes estádios da actividade económica, são obrigados, no momento da entrega do produto, a fornecer aos compradores documento de venda, dos quais deverão constar os seguintes elementos:

a) Nome, sede ou domicílio do vendedor e do comprador;

b) Data, quantidade e tipos dos produtos transaccionados;

c) Preço de venda no local da entrega.

2 — Os comprador por grosso são obrigados a exhibir, de imediato e quando solicitados pelos órgãos de fiscalização, os documentos referidos no n.º 1.

3 — A não apresentação, pelo comprador, do documento de venda, designadamente por

não lhe ter sido passado pelo vendedor ou por qualquer outro motivo, não constitui para aquele circunstância dirimente da sua responsabilidade criminal.

4 — Considera-se inexistentes os documentos de venda que não contenham todos os elementos referidos no n.º 1.

5 — Compete ao comprador, importador/armazenista ou retalhista, a identificação do respectivo vendedor dos produtos.

5.º — Em todos os locais de venda ao público deverá estar afixada, em local bem visível do consumidor, tabela com a indicação dos tipos e preços de venda dos produtos referidos no n.º 1.º.

6.º — A infracção aos n.ºs 1 e 5 do n.º 4.º constitui infracção punível com multa de 10 000\$00.

7.º — A infracção ao n.º 5.º constitui contra-venção punível com multa de 5 000\$00 a 10 000\$00.

8.º — A margem máxima de comercialização referida no n.º 2.º poderá ser alterada por despacho do Secretário Regional do Comércio e Transportes.

9.º — Os retalhistas do Porto Santo poderão fazer crescer aos preços de venda ao público dos produtos referidos no n.º 1.º, as despesas de transporte marítimo, quando devidamente comprovadas.

10.º — As dúvidas que se suscitarem na aplicação do presente diploma serão esclarecidas por despacho do Secretário Regional do Comércio e Transportes.

11.º — A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Comércio e Transportes, 30 de Dezembro de 1981. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luís de Sousa*.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

Portaria n.º 185/81

O Governo da República, através da Portaria n.º 882/81, de 2 de Outubro, fixou novos preços de venda de adubos ao consumidor, para a campa-

nha de 1981 — 1982, a vigorar no Continente e Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

Considerando que se têm verificado em campanhas anteriores deficiências no abastecimento de adubos à lavoura, resultante fundamentalmente:

— Das dificuldades de transporte entre o Continente e a Região, obrigando à manutenção de «stocks» de segurança elevados;

— Das margens de comercialização fixadas não contemplarem os encargos suportados com a comercialização dos adubos;

— Da pulverização da propriedade na Região e sua orografia o que dificulta e onera os custos de transporte;

— Do fraco poder de compra do agricultor madeirense levando-o a comprar à medida das suas necessidades com pagamentos diferidos.

Considerando a necessidade de aumentar os níveis de consumo de adubos através dum abastecimento mais eficiente;

O Governo Regional, através das Secretarias Regionais de Agricultura e Pescas e do Comércio e Transportes, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, determina o seguinte:

1.º — A comercialização de adubos, na Região Autónoma da Madeira, fica sujeita ao regime de preços máximos de venda ao público previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 329-A, de 10 de Julho.

2.º — 1 — Os preços máximos de venda de adubos são os constantes do quadro anexo.

2 — As margens de comercialização globais atribuídas aos revendedores (grossistas e retalhistas), e já incluídas nos preços máximos fixados, são as que constam do quadro anexo.

3.º — Os preços máximos de venda ao consumidor poderão ser onerados com:

a) Os encargos inerentes ao transporte desde o porto de destino ao armazém do revendedor, quando prévia e devidamente autorizados pela Direcção de Serviços de Fiscalização Económica;

b) Os encargos de transporte desde o armazém de grossista ao do realista quando, igualmente, prévia e devidamente autorizados pela Direcção de Serviços de Fiscalização Económica;

c) Os maiores custos de embalagem, nos casos em que, a pedido do comprador, os adubos sejam acondicionados num tipo de embalagem diferente daquele a que se refere o quadro anexo;

d) Os encargos financeiros resultantes das vendas a prazo.

4.º — Qualquer dos encargos adicionais referidos no número anterior deverá constar de forma expressa nas facturas.

5.º — 1 — Os vendedores nos diferentes estádios da actividade económica são obrigados, no momento da entrega do produto, a fornecer aos compradores documentos de venda, dos quais constarão os seguintes elementos:

a) Nome, sede ou domicílio do vendedor e do comprador;

b) Quantidade e tipo do produto transaccionado;

c) Data e preço de venda no local de entrega.

2 — Os compradores são obrigados a existir, quando solicitados pelas entidades competentes, os documentos a que se refere o n.º 1.

3 — A não apresentação, pelo comprador, do documento de venda, designadamente por não lhe ter sido passado pelo vendedor ou por se ter extraviado, não constitui, para aquele, circunstância dirimente da sua responsabilidade criminal.

4 — Considera-se inexistente os documentos de venda que não contenham todos os elementos referidos no n.º 1.

5 — Compete ao retalhista identificar o vendedor por grosso.

6.º — A facturação dos encargos de transporte, referidos nas alíneas a) b) do n.º 3, não devidamente autorizados pela Direcção de Serviços de Fiscalização Económica, constitui contravenção punível com multa de 10 000\$00, se outra penalidade mais grave não lhe for aplicável, nos termos da legislação em vigor.

7.º — As infracções ao n.º 4 constitui, contração punível com a multa de 5 000\$ a 10 000\$.

8.º — As infracções ao disposto nos n.ºs 1, 2 e 5 do n.º 5.º constituem contração punível com multa de 10 000\$00.

9.º — As dúvidas e casos omissos suscitados

pela aplicação desta portaria serão resolvidos por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Agricultura e Pescas e do Comércio e Transportes.

10.º — A Secretaria Regional da Agricultura e Pescas apresentará, no prazo máximo de seis meses, legislação sobre o uso e aplicação dos adubos na Região.

11.º — A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas e do Comércio e Transportes, 30 de Dezembro de 1981. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Rui Emanuel Baptista Fontes*. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luís de Sousa*.

QUADRO ANEXO A QUE SE REFEREM OS N.º 1 E 2 DO N.º 2.º

Adubos	Preços máximos de venda ao consumidor por sacco	Margens de comercialização por sacco	
		Armazenista	Retalhista
1 — ELEMENTARES			
1.1 — AZOTADOS:			
Sulfato de amónio a 20,5%	359\$40	47\$00	16\$00
Diluições de nitrato de amónio a 20,5%	366\$30	48\$00	16\$00
Diluições de nitrato de amónio a 26%	458\$30	60\$00	20\$00
Nitrato de Cálcio a 15,5%	359\$40	47\$00	16\$00
Ureia a 46%	692\$90	90\$00	30\$00
1.2. — FOSFATADOS:			
Superfosfato de cálcio a 18% pó	288\$00	38\$00	13\$00
Superfosfato de cálcio a 18% granulado	293\$00	38\$00	13\$00
Superfosfato de cálcio concentrado a 42% granulado	692\$00	90\$00	30\$00
1.3 — POTÁSSICOS:			
Cloreto de potássio a 60%	497\$40	65\$00	22\$00
Sulfato de potássio a 50%	545\$70	71\$00	24\$00
2 — COMPLEXOS MISTOS			
10.10.10	452\$60	59\$00	20\$00
10.10.10. pó	449\$00	59\$00	28\$00
15.15.15.	633\$00	83\$00	28\$00

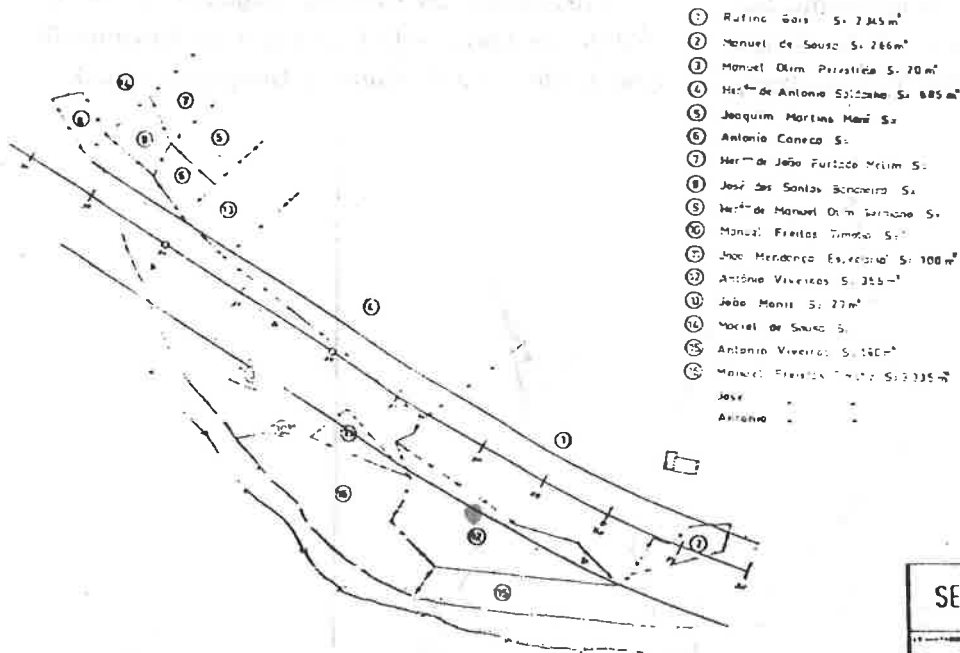
Sacco de ráfia de 50 KG.

Preço deste número: 54\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»	A S S I N A T U R A S		«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»
	As duas séries Ano 1 100\$	Semestre 650\$	
	A 1.ª série 650\$	> 350\$	
	A 2.ª série 650\$	> <i>duas</i> 350\$	
	Números e Suplementos — preços por página, 1\$50		
	A estes valores acrescem os portes de correio		
	(Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)		

veis, por se considerar tal posse indispensável ao prosseguimento dos respectivos trabalhos, aliás, já em curso.

Presidência do Governo Regional, 17 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



- ① Rufino Góis S= 2.345m²
- ② Manuel de Sousa S= 266m²
- ③ Manuel Olim Perestrelo S= 20m²
- ④ Her.^{as} de António Saldanha S= 685m²
- ⑤ Joaquim Martins Mané S=
- ⑥ António Caneca S=
- ⑦ Her.^{as} de João Furtado Melim S=
- ⑧ José dos Santos Bananeira S=
- ⑨ Her.^{as} de Manuel Olim Germano S=
- ⑩ Manuel Freitas Timóteo S=
- ⑪ João Mendonça Especiaria S= 100m²
- ⑫ António Viveiros S= 355m²
- ⑬ João Moniz S= 27m²
- ⑭ Maciel de Sousa S=
- ⑮ António Viveiros S= 580m²
- ⑯ Manuel Freitas Timóteo S= 3.335m²
- Jose
- António

SECRETARIA DO EQUIPAMENTO SOCIAL	
DIRECÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	
PROPOSTA Nº	CONSTRUÇÃO COM A MURADA DE CANALIZAÇÃO NA
EXEMPLAR Nº	MARDEM ESPECIARIA DA RIBEIRA DE MACHICO A
PROPOSTA Nº	MONTANTE DE € 100.000
PROPOSTA Nº	ITINERARIO EXTENSÃO DE 25000 METROS
PROPOSTA Nº	1:2500
PROPOSTA Nº	0 5 10 20 30 40 50m

- 1 — Rufino Góis S=2.345m²
- 2 — Manuel de Sousa S=266m²
- 3 — Manuel Olim Perestrelo S=20m²
- 4 — Her.^{as} de António Saldanha S=685m²
- 5 — Joaquim Martins Mané S=
- 6 — António Caneca S=
- 7 — Her.^{as} de João Furtado Melim S=
- 8 — José dos Santos Bananeira S=
- 9 — Her.^{as} de Manuel Olim Germano S=
- 10 — Manuel Freitas Timóteo S=
- 11 — João Mendonça Especiaria S=100m²
- 12 — António Viveiros S=355m²
- 13 — João Moniz S=27m²
- 14 — Maciel de Sousa S=
- 15 — António Viveiros S=580m²
- 16 — Manuel Freitas Timóteo S=3.335m²
- José » »
- António » »

Resolução n.º 926/81

No uso da competência que lhe confere o Decreto-Lei n.º 181/79 de 12 de Junho, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Dezembro de 1981, resolveu:

Nos termos e ao abrigo dos n.ºs 1 dos Artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, ficam declarados de utilidade pública com carácter de urgência das expropriações, os prédios rústicos e urbanos, com suas benfeitorias, direitos e regalias, arrendamentos, colonias, per-

tences e acessórios, acessões e servidões e acessos existentes, sem reserva alguma, a destacar e feitos em solo do imóvel localizado no sítio dos Piornais, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal, inscritos na matriz predial respectiva sob o Artigo 100.º e seus números correspondentes, entre os quais se acham incluídos a moradia do guarda e o paiol de explosivos deste Governo Regional, prédios esses necessários à «Obra de ampliação e remodelação do Paiol de explosivos e seus acessos deste Governo Regional», a realizar pela Secretaria Regional do Equipamento Social deste Governo.

Os prédios abrangidos são os assinalados e demarcados na planta anexa.

Simultaneamente, e em consequência, fica a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social, ao abrigo e nos termos do n.º 1 do Artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, autorizada

a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis por se julgar ser essa posse indispensável ao início imediato dos trabalhos respectivos.

Presidência do Governo Regional, 17 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



Resolução n.º 927/81

Usando da faculdade que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Dezembro de 1981, resolveu:

Ao abrigo e nos termos dos n.ºs 1 dos Artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, ficam declarados de utilidade pública,

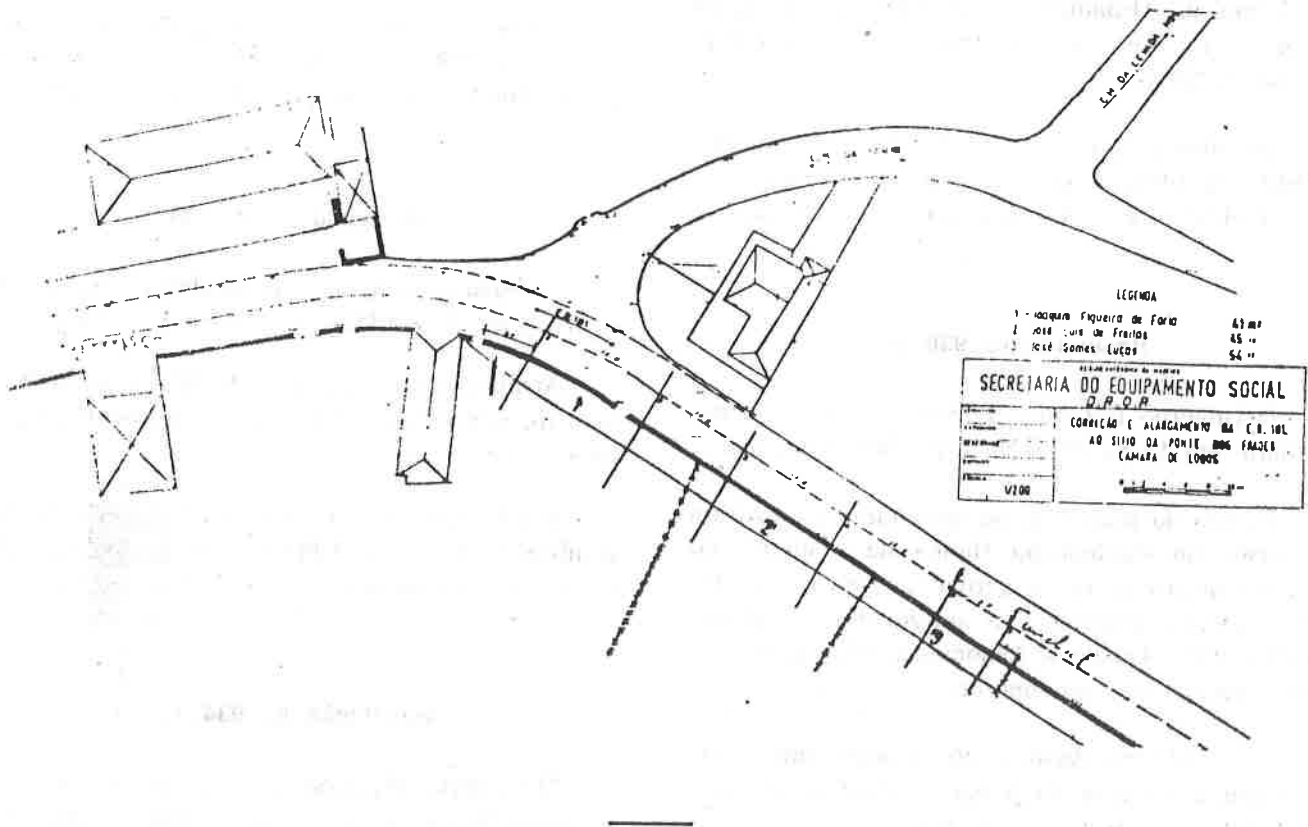
com carácter de urgência das expropriações, as parcelas de terreno assinaladas e demarcadas na planta anexa, necessárias à «Obra de correcção e alargamento do traçado da E.R. n.º 101, ao sítio da Ponte dos Frades, freguesia e concelho de Câmara de Lobos», a realizar por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Em consequência, fica, simultaneamente, a

referida Secretaria Regional do Equipamento Social, autorizada a tomar posse administrativa, prescrita no n.º 1 do Art.º 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, das mesmas parcelas de terreno, por se considerar tal posse indispensável ao início imediato dos trabalhos respectivos, os quais se

reputam de inadiáveis, dado o intenso tráfego automóvel que ali se regista.

Presidência do Governo Regional, 17 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



Resolução n.º 928/81

Usando da faculdade que lhe é atribuída pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, e por lhe ter sido requerido pela Câmara Municipal de Câmara de Lobos, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Dezembro de 1981, resolveu:

Nos termos e ao abrigo dos n.ºs 1 dos Artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, fica declarado de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, o prédio urbano abaixo identificado e discriminado, necessário à «Obra de arranjo urbanístico da zona da entrada da Vila de Câmara de Lobos e construção do Mercado Municipal», a levar a efeito pela referida Câmara Municipal de Câmara de Lobos.

Em consequência, fica a sobredita Edilidade Camaralobense, ao abrigo e nos termos do n.º 1

do Artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76 autorizada a tomar posse administrativa do mesmo prédio, por se considerar tal posse indispensável ao início imediato dos respectivos trabalhos.

Identificação do imóvel abrangido:

Prédio urbano, com todos os seus pertences e acessórios, direitos e regalias, acessões e servidões, arrendamentos habitacionais, comerciais, industriais ou outros, prejuízos emergentes da cessação das actividades nele exercidas, sem reserva alguma, localizado na Rua da Carreira, Vila de Câmara de Lobos, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 1722.º e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 9743, a folhas 43, do livro B-26.º, e do qual é seu actual titular e detentor Noé Soares Dantas.

Presidência do Governo Regional, 17 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 929/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Dezembro de 1981, resolveu:

Encarregar a Secretaria Regional do Equipamento Social de negociar a aquisição por expropriação da parcela n.º 36 da obra de construção do Plano de Urbanização da Nazaré, por vinte e seis milhões e quinhentos mil escudos (26 500 000\$00).

Presidência do Governo Regional, 17 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 930/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Dezembro de 1981, resolveu:

Dentro do programa de aproveitar a estrutura já criada da Associação Hípica da Madeira, no sentido de integrá-la em actividades do Centro Hípico aberto à população e actividades turísticas, atribuir 2 206 600\$00 à Associação Hípica da Madeira consignados ao seguinte:

a) A referida Associação assinará um protocolo com o Governo Regional, no qual se obrigará a permitir os fins acima referidos;

b) O montante do subsídio será exclusivamente para obras nas suas instalações.

Presidência do Governo Regional, 17 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 931/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Dezembro de 1981, resolveu:

Autorizar o contrato adicional com a firma Erg, Lda., para a construção de 15 residências para professores junto da Escola Preparatória da Calheta por 29 279 351\$00.

Presidência do Governo Regional, 17 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 932/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Dezembro de 1981, resolveu:

Atribuir à Paróquia do Sagrado Coração de Jesus um subsídio de 4 500 000\$00 para as obras do salão paroquial — 1.ª e 2.ª fases.

Presidência do Governo Regional, 17 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 933/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Dezembro de 1981, resolveu:

Atribuir um subsídio de 1 000 contos à Paróquia de Santa Rita e Victória, para construção da Igreja — 5.ª fase.

Presidência do Governo Regional, 17 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 934/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Dezembro de 1981, resolveu:

Atribuir um subsídio de 3 300 000\$00 à Paróquia do Imaculado Coração de Maria, para conclusão das obras da sua Igreja.

Presidência do Governo Regional, 17 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 935/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Dezembro de 1981, resolveu:

Conceder um subsídio de 120 contos à Banda Municipal de Câmara de Lobos destinado à aquisição de instrumentos musicais e renovação de fardamentos.

Presidência do Governo Regional, 17 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 936/81

Na sequência dos acordos firmados com o Governo da República e consubstanciados nos pontos 31 e 16 dos comunicados das reuniões efectuadas em 26 de Julho de 1980 e 25 de Maio de 1981, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Dezembro de 1981, resolveu:

Comparticipar em 11 510 contos a aquisição pelo Instituto Superior de Artes Plásticas da Madeira do prédio contíguo às suas actuais instalações e para expansão das mesmas.

Presidência do Governo Regional, 17 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 937/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Dezembro de 1981, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que cria a Orgânica da Secretaria Regional do Comércio e Transportes.

Presidência do Governo Regional, 17 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 938/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Dezembro de 1981, resolveu:

Adquirir à ANA-EP duas viaturas de socorros — uma de primeira intervenção e uma auto-maca — para o Aeroporto do Funchal, pelo valor de 7 165 000\$00, acrescido do montante resultante do pagamento do IVVA e do Imposto de Transacção. Mais resolve autorizar a dispensa de celebração de contrato com fundamento na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei 211/79, de 12 de Julho, e na alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do mesmo diploma.

Fica revogada a Resolução n.º 811/81, de 13 de Novembro.

Presidência do Governo Regional, 17 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 939/81

Perante dúvidas surgidas face a deliberações tomadas pela Comissão encarregada de se pronunciar sobre as propostas de concurso para concessão da exploração de uma loja franca no aeroporto do Funchal, face a tomadas de posição de alguns concorrentes, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Dezembro de 1981, resolveu:

Não se pronunciar por enquanto sobre a matéria e mais resolve solicitar parecer jurídico sobre a totalidade do processo à Assessoria Jurídica.

Presidência do Governo Regional, 17 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 940/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Dezembro de 1981, resolveu:

Adquirir, em resultado do concurso público e mediante proposta da respectiva comissão de análise, à S.T.E.T. — Sociedade Técnica de Equipamentos e Tractores, SARL, um Caterpillar-Diesel c/ Turbo, pelo valor de 10 727 600\$00, acrescido do competente I.T., integrado para realização do plano de mecanização agrícola, onde é dado apoio aos agricultores em maquinaria.

Mais foi resolvido autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 17 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 941/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Dezembro de 1981, resolveu:

Conceder um subsídio de 200 contos à Sociedade de Concertos da Madeira para apoio às suas actividades.

Presidência do Governo Regional, 17 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 942/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Dezembro de 1981, resolveu:

Adjudicar mediante concurso público e conforme proposta da respectiva Comissão de análise à S.T.E.T. — Sociedade Técnica de Equipamentos e Tractores, SARL, um bulldozer com locomoção por rastos de lagartas pelo valor de 6 536 100\$00 e uma pá carregadora de rastos pelo valor de 5 826 300\$00, acrescido dos respectivos I.T.. Estas máquinas destinam-se aos serviços Hidroagrícolas dado que as antigas máquinas existentes apresentavam-se inutilizadas, facto que foi verificado após a recente remodelação operada nos referidos serviços.

Mais foi resolvido autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 17 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 943/81

Nos termos do Decreto Regional n.º 5/71/M, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Dezembro de 1981, resolveu:

1 — Proceder à distribuição às Câmaras Municipais da Região, do valor global de 64 964 620\$ da forma que se segue:

Câmara Municipal da Calheta — 10 000 000\$00
 Câmara Municipal do Porto Santo — 4 523 020\$00
 Câmara Municipal de Santa Cruz — 13 934 300\$00
 Câmara Municipal de São Vicente — 4 031 400\$00
 Câmara Municipal da Ribeira Brava — 5 506 300\$00
 Câmara Municipal de Santana — 12 838 660\$00
 Câmara Municipal de Machico — 14 130 940\$00

1.1 — As quantias mencionadas no número anterior destinam-se a compartilhar os respectivos investimentos do plano das autarquias da Região, aliás como já sucedeu com a resolução do Governo Regional tomada na reunião plenária de 2 do corrente (Resolução n.º 887/81).

Presidência do Governo Regional, 17 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 944/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Dezembro de 1981, resolveu:

Conceder ao Instituto Superior de Artes Plásticas da Madeira um subsídio no valor de 60 000\$00 para custear as despesas com a celebração da escritura de aquisição do imóvel a que se reporta a resolução n.º 936/81.

Presidência do Governo Regional, 17 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 945/81

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional 23/79/M, de 16 de Outubro, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Dezembro de 1981, resolveu:

Conceder um aval à Empresa de Electricidade da Madeira — E.P., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 46 875 000\$00 junto da Caixa Económica do Funchal, destinada ao prosseguimento do programa de investimentos da empresa.

A presente livrança constitui a reforma de outra anterior no valor de 50 000 000\$00 também avalizada pelo Governo mediante a resolução n.º 801/81, tomada em 5 de Novembro, descontada na mesma Instituição de Crédito e vencida em 13 de Dezembro de 1981.

Fica incumbido, em nome do Governo Regional, o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 17 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 946/81

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional 23/79/M, de 16 de Outubro, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Dezembro de 1981, resolveu:

Conceder um aval à Empresa de Electricidade da Madeira — E.P., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 47 500 000\$00 junto da Caixa Económica do Funchal, destinada ao prosseguimento do programa de investimentos da empresa.

A presente livrança constitui a reforma de outra anterior no valor de 50 000 000\$00, também avalizada pelo Governo mediante a resolução n.º 345/81, tomada em 17 de Junho, descontada na mesma Instituição de Crédito e vencida em 12 de Dezembro de 1981.

Fica incumbido, em nome do Governo Regional, o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 17 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 947/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 17 de Dezembro de 1981, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para execução da obra de construção de 18 fogos em Câmara de Lobos (empreitada 2/81/H), de que é adjudicatária a firma Soares da Costa, S.A.R.L.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 17 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

Portaria n.º 172/81

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo Segundo do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Presidência do Governo Regional (Secretaria-Geral da Presidência), há necessidade de se proceder à transferência da importância de um milhão cento e sessenta e seis mil quinhentos e trinta escudos (1 166 530\$00), das rubricas constantes do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através da Presidência e da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, o seguinte:

1 — Que se proceda à transferência e reforço de verba na importância de um milhão cento e sessenta e seis mil quinhentos e trinta escudos (1 166 530\$00), de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2 — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 15 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

Capítulo	Divisão	Código	Rubricas	Reforços ou Inscricões	Anulações		
II	1	01	PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL				
			Secretaria-Geral da Presidência				
				04	Remunerações certas e permanentes:		
					Pessoal contratado não pertencente aos quadros	15 370\$00	
				03	Horas extraordinárias	50 000\$00	
				04	Alimentação e Alojamento	1 160\$00	
				27	Bens não duradouros — Outros		66 530\$00
				30	Aquisição de serviços — Transportes e Comunicações	100 000\$00	
				31	Aquisição de serviços — Não especificados	1 000 000\$00	
				52	DESPESAS DE CAPITAL		
			Investimentos — Maquinaria e Equipamento		100 000\$00		
III	1	44	SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS				
			Outras despesas correntes:				
			09	8	Diversas: Dotação provisional		1 000 000\$00
			Total	1 166 530\$00	1 166 530\$00		

Portaria n.º 181/81

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo Segundo do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Presidência do Governo Regional (Secretaria-Geral da Presidência), há necessidade de se proceder à transferência da importância de trinta e seis mil escudos (36 000\$00), da rubrica constante do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através da Presidência e da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, o seguinte:

1 — Que se proceda à transferência e reforço da verba na importância de trinta e seis mil escudos (36 000\$00), de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2 — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 22 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — Pel'O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Capítulo	Divisão	Código	Rubricas	Reforços ou Inscrições	Anulações
II	1	01	PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		
			Secretaria-Geral da Presidência		
		42	Remunerações certas e permanentes:		
			Remunerações de pessoal diverso		36 000\$00
			Aquisição de serviços — Encargos das instalações	11 000\$00	
31	Aquisição de serviços — Não especificados ...	10 000\$00			
		52	DESPESAS DE CAPITAL		
			Investimentos — Maquinaria e Equipamento ...	15 000\$00	
			Total	36 000\$00	36 000\$00

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 176/81

No quadro da Direcção Regional de Saúde Pública em vigor, não se encontra previsto o lugar de Técnico Auxiliar de 1.ª classe.

Tal quadro foi elaborado em função das necessidades presentes e numa certa perspectiva de futuro, com os condicionalismos resultantes de se tratar de uma Direcção Regional recentemente criada e sobre a qual não existia a experiência necessária à elaboração de um quadro devidamente ajustado.

Por força da reclassificação operada à luz do Dec. Reg. Regional 3/78/M, de 6 de Setembro, tinha lugar à promoção a Técnica Auxiliar de 1.ª classe, a funcionária da referida Direcção Regional Maria Filomena Duarte Farinha Capelo que por lapso, não foi integrada no lugar a que tinha direito.

Tendo reclamado tempestivamente, veio a re-

conhecer-se a legitimidade da sua pretensão, sendo assim promovida à categoria de Técnica Auxiliar de 1.ª classe.

Nesta conformidade, porque o lugar não está previsto no quadro, impõe-se a sua criação, que é autorizada na presente portaria.

A criação do referido lugar corresponde à extinção do lugar de Auxiliar de RX, da carreira de Técnico Auxiliar de Diagnóstico e Terapêutica.

A presente proposta tem cabimento no Orçamento da Direcção Regional de Saúde Pública para o presente ano.

Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e dos Assuntos Sociais, 19 de Dezembro de 1981 — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — Pel'O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *José Miguel Jardim de Olival de Mendonça*.

DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA

Quadro do Pessoal — Alterações (a)

Número de Lugares		Designação e Categorias	Letras ou remunerações	Observações
Previsto	A extinguir			
		11 — Pessoal Técnico-Profissional e/ou Administrativo		
		A) Pessoal de Chefia		
1		B) Outro Pessoal		
		Técnico Auxiliar de 1.ª classe	L	

(a) Autorizadas por Despacho de 18.11.80 do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS

Portaria n.º 168/81

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo 1.º do Orçamento Ordinário para 1981 — Capítulo inerente à Assembleia Regional, há necessidade de se proceder a uma transferência de verbas, no montante de Esc. 700 000\$00 (Setecentos mil escudos).

Assim, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo

Regional, através da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência da importância acima referida, adentro do Capítulo I, para reforço de outras verbas do mesmo Capítulo, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta portaria.

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 10 de Dezembro de 1981. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

Código	Designação	Código	Divisão	Capítulo
	VERBAS A TRANSFERIR			
	CAPÍTULO I			
	ASSEMBLEIA REGIONAL			
	DESPEAS CORRENTES			
06	Abonos Diversos — numerário	500 000\$00		
27	Beis não duradouros — outros	200 000\$00		
	TOTAL			700 000\$00

Código	VERBAS A REFORÇAR	Código	Divisão	Capítulo
	CAPÍTULO I			
	ASSEMBLEIA REGIONAL			
	DESPESAS CORRENTES			
14	Deslocações — Compensação de encargos ...	200 000\$00		
	DESPESAS DE CAPITAL			
52	Investimentos — Maquinaria e Equipamento ...	500 000\$00		
	TOTAL			700 000\$00

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS**

Portaria n.º 169/81

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo 1.º do Orçamento Ordinário para 1981 — Capítulo inerente à Assembleia Regional, há necessidade de se proceder a uma transferência de verbas, no montante de Esc. 150 000\$00 (Cento e cinquenta mil escudos).

Assim, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo

Regional, através da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência da importância acima referida, adentro do Capítulo I, para reforço de outras verbas do mesmo Capítulo, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta portaria.

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 10 de Dezembro de 1981. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

Código	Designação	Código	Divisão	Capítulo
	VERBAS A TRANSFERIR			
	CAPÍTULO I			
	ASSEMBLEIA REGIONAL			
	DESPESAS CORRENTES			
01	Remunerações certas e permanentes:			
02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	150 000\$00		150 000\$00
	TOTAL			
	VERBAS A REFORÇAR			
	CAPÍTULO I			
	ASSEMBLEIA REGIONAL			
	DESPESAS CORRENTES			
11	Contribuições para instituições — Previdência Social			
	TOTAL	150 000\$00		150 000\$00

Portaria n.º 170/81

A fim de possibilitar o pagamento de despesas a dentro do Cap.º 3.º da divisão 5 do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Secretaria do Planeamento e Finanças, (Serviços de Informática), há necessidades de se proceder à transferência da importância de 380 000\$00 das rubricas constantes do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do art.º 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço da verba na importância de 380 000\$00, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 15 de Dezembro de 1981. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

Capítulo	Divisão	Código	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
3	5	02	Gratificações		30 000\$00
		04	Alimentação e alojamento		80 000\$00
		06	Abonos diversos — Numerário		150 000\$00
		11	Contribuições para instituições — Previdência Social		100 000\$00
		14	Deslocações — Compensação de encargos	20 000\$00	
		26	Bens não duradouros — Consumos de Secretaria		20 000\$00
		27	Bens não duradouros — Outros	360 000\$00	
				380 000\$00	380 000\$00

Portaria n.º 175/81

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Cap.º 3.º do Orçamento Regional para o corrente ano, inerentes à Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, há necessidade de se proceder à transferência de 9 654 000\$00, (nove milhões seiscentos cinquenta quatro mil escudos), do referido Cap.º 3.º do mencionado Orçamento, pelo que, ao Abrigo do Art.º 3.º do Dec. Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional,

através da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verba, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 17 de Dezembro de 1981. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

Capítulo	Divisão	Código	Rubricas	Reforços ou Inscricões	Anulações
III			SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS		
	I		Gabinete do Secretário		
			DESPESAS CORRENTES		
		01	Remunerações Certas e Permanentes:		
		46	Subsídios de Férias e de Natal	14 000\$00	
		13	Vestuário e Artigos Pessoais — Compensação Encargos	25 000\$00	
		27	Bens não Duradouros — Outros	15 000\$00	
		39	Transferências — Empresas Públicas:		
			Empresa de Electricidade da Madeira	7 450 000\$00	
		44	Outras Despesas Correntes:		
		09	Diversas:		
		6	Fundo de Abastecimento Nacional	2 000 000\$00	
		8	Dotação Provisional		9 654 000\$00
	2		Serviços Administrativos		
		01	Remunerações Certas e Permanentes:		
		02	Pessoal dos Quadros Aprovados por Lei	100 000\$00	
	7/A		Serviços de Contabilidade		
		14	Deslocações — Compensação de Encargos	50 000\$00	
			TOTAL	9 654 000\$00	9 654 000\$00

Portaria n.º 177/81

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo 1.º do Orçamento Ordinário para 1981 — Capítulo inerente à Assembleia Regional, há necessidade de se proceder a uma transferência de verbas, no montante de esc. 45 000\$00 (Quarenta e cinco mil escudos).

Assim, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional, através da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, o seguinte:

1 — Que se proceda à transferência da importância acima referida, adentro do Capítulo I, para reforço de outras verbas do mesmo Capítulo, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta portaria.

2 — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 22 de Dezembro de 1981. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto França*.

Código	Designação	Código	Divisão	Capítulo
01	VERBAS A TRANSFERIR CAPÍTULO I ASSEMBLEIA REGIONAL DESPESAS CORRENTES Remunerações certas e permanentes:			
	02 Pessoal dos quadros aprovados por lei	45 000\$00		
	TOTAL			45 000\$00
01	VERBAS A REFORÇAR CAPÍTULO I ASSEMBLEIA REGIONAL DESPESAS CORRENTES Remunerações certas e permanentes:			
	15 Pessoal interino ou eventual	45 000\$00		
	TOTAL			45 000\$00

Portaria n.º 178/81

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo 3.º do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, há necessidade de se proceder à transferência da importância de 41 000 000\$00, das rubricas constantes do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através do Secretário Regional do Planeamento e Finanças o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verba na importância de 41 000 000\$00, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 22 de Dezembro de 1981. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

Capítulo	Divisão	Código	Rubricas	Reforços ou Inscrições	Anulações
III	1	09	SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS		
			Gabinete do Secretário		
			DESPESAS CORRENTES		
			Transferências — Empresas Privadas:		
			— Fábrica Hinton	16 000 000\$00	
			Outras Despesas Correntes:		
			Diversas:		
		7	Fundo de Abastecimento Regional	25 000 000\$00	
		8	Dotação Provisional		41 000 000\$00
			TOTAL	41 000 000\$00	41 000 000\$00

Portaria n.º 186/81

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo 3.º do Orçamento Regional, para o corrente ano, há necessidade de se proceder à transferência e reforço de verba na importância de 20 025 000\$00 (vinte milhões e vinte cinco mil escudos), das rubricas relativas a despesas correntes, constantes do mapa anexo.

Para fazer face ao pagamento das despesas relativas a Investimentos do Plano, Capítulo X, do Orçamento Regional, torna-se necessário criar uma nova rubrica e proceder à transferência da impor-

tância de 130 000 000\$00 (cento e trinta milhões de escudos), conforme mapa anexo.

Assim ao abrigo do Decreto Regional n.º 5/77/M de 21 de Abril, manda o Governo Regional o seguinte:

— Que se proceda à transferência e reforço de verba na importância global de 150 025 000\$00 (cento cinquenta milhões e vinte cinco mil escudos).

— Esta Portaria entra imediatamente em vigor. Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 30 de Dezembro de 1981. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

Capítulo	Divisão	Código	Rubricas	Reforços ou Inscricões	Anulações
III	1		SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS		
			Gabinete Regional		
			DESPESAS CORRENTES		
		01	Remunerações Certas e Permanentes:		
		05	Pessoal destacado de outros Serviços Estado		25 000\$00
		42	Remunerações de Pessoal Diverso	18 000\$00	
		10	Prestações Directas — Previdência Social:		
		01	Abono de Família	7 000\$00	
		44	Outras Despesas Correntes:		
		09	Diversas:		
		8	Dotação Provisional	20 000 000\$00	
	7-B		DIVISÃO DO PATRIMÓNIO		
			DESPESAS DE CAPITAL		
		47	Investimentos — Edifícios		20 000 000\$00
X	2		INVESTIMENTOS DO PLANO		
			SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS		
		IV	Investimentos Municipais		130 000 000\$00
			RUBRICA A CRIAR		
		V	Empresa de Electricidade da Madeira ...	130 000 000\$00	
			TOTAL	150 025 000\$00	150 025 000\$00

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO TRABALHO

Portaria n.º 171/81

A fim de possibilitar o pagamento de despesas do Capítulo VII do Orçamento Ordinário para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional do Trabalho, torna-se necessário proceder à transferência da importância de Esc.: 30 000\$00 (trinta mil escudos) do Capítulo VII para reforço de verbas dentro do mesmo capítulo.

Assim, ao abrigo do disposto no art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais

do Planeamento e Finanças e do Trabalho, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verbas na importância global de Esc.: 30 000\$00 (trinta mil escudos), de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta portaria.

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Trabalho, 14 de Dezembro de 1981. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional do Trabalho, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

CAPÍTULO VII

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

VERBAS A TRANSFERIR

Divisão	Código	Designação das despesas	Código	Divisão	Capítulo
1	01.05	Remunerações Certas e Permanentes — — Diuturnidades	30 000\$00	30 000\$00	30 000\$00

VERBAS A REFORÇAR

Divisão	Código	Designação das despesas	Código	Divisão	Capítulo
1	11	Contribuições para Instituições — — Previdência Social	30 000\$00	30 000\$00	30 000\$00

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 180/81

— A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo IV do Orçamento Regional, para o corrente ano, há necessidade de se proceder à transferência e reforço de verbas na importância de 50 000\$00 (cinquenta mil escudos), das rubricas relativas a despesas correntes, constantes do mapa anexo.

— Para fazer face ao pagamento de despesas relativas aos Investimentos do Plano, Capítulo X do Orçamento Regional, torna-se necessário proceder à transferência e reforço de verbas na importância de 120 100 000\$00 (cento e vinte milhões e cem mil escudos) das rubricas constantes do mapa anexo.

Assim ao abrigo do Decreto Regional n.º 5/77/M de 21 de Abril, manda o Governo Regional o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verbas na importância global de 120 150 000\$ (cento e vinte milhões e cento e cinquenta mil escudos).

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Equipamento Social, 22 de Dezembro de 1981. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Eduardo Caldas de Oliveira*.

Capítulo	Divisão	Código		Alínea	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
					SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL		
IV	3	01	41		Salários de Pessoal Eventual	50 000\$00	
	4-A	01	02		Pessoal dos Quadros — Aprovados por lei ...		50 000\$00
X	3			I.4	Infraestruturas Culturais	20 000 000\$00	
				V.1	Promoção Directa		120 100 000\$00
				V.2	Apoio Técnico e Financeiro	100 000\$00	
				IX.1	Rede Dodoviária Regional	100 000 000\$00	
					TOTAL	120 150 000\$00	120 150 000\$00

Portaria n.º 183/81

— A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo IV do Orçamento Regional, para o corrente ano, há necessidade de se proceder à transferência e reforço de verbas na importância de 3 660 000\$00 (três milhões seiscentos e sessenta mil escudos), das rubricas relativas a despesas correntes, constantes do mapa anexo.

— Para fazer face ao pagamento de despesas relativas aos Investimentos do Plano, Capítulo X do Orçamento Regional, torna-se necessário proceder à transferência e reforço de verbas na importância de 40 000 000\$00 (quarenta milhões de escudos), das rubricas constantes do mapa anexo.

Assim ao abrigo do Decreto Regional n.º

5/77/M de 21 de Abril, manda o Governo Regional o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verbas na importância global de 43 660 000\$ (quarenta e três milhões e seiscentos e sessenta escudos).

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Equipamento Social, de 22 de Dezembro de 1981. — Pelo Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — Pelo Secretário Regional do Equipamento Social, *José Miguel Jardim de Olival Mendonça*.

Capítulo	Divisão	Código		Alínea	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
					SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL		
IV	4		14		Deslocação — Compensação de Encargos	3 000 000\$00	
	4.A	01	02		Pessoal dos Quadros — Aprovados por lei ...		3 660 000\$00
		14			Deslocação — Compensação de Encargos ...	600 000\$00	
		31		2.G	Arborização e Embelezamento dos Estradas	60 000\$00	
X	3			V.1	Promoção Directa		40 000 000\$00
				VI.1	Correcção Torrencial Canalização e Defesa Marginal das Ribeiras	20 000 000\$00	
				VII.1	Infraestruturas Turísticas	20 000 000\$00	
					TOTAL	43 660 000\$00	43 660 000\$00

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 166/81

A fim de possibilitar o pagamento de despesas do Capítulo X do Orçamento Ordinário para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, torna-se necessário proceder à transferência da importância de Esc.: 800 000\$00 (oitocentos mil escudos), para reforço de verba dentro do mesmo Capítulo.

Assim, ao abrigo do disposto no art.º 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através das Secretarias Regio-

nais do Planeamento e Finanças e dos Assuntos Sociais o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço da verba na importância de Esc.: 800 000\$00 (oitocentos mil escudos), de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e dos Assuntos Sociais, 3 de Dezembro de 1981. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *José Miguel Jardim de Olival Mendonça*.

Capítulo	Divisão	Código	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
X	4		<p>INVESTIMENTOS DO PLANO</p> <p>SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS</p> <p>II — Segurança Social</p> <p>1. — Infância</p> <p>1.1. — Eqt.º de creches e jardins de infância ...</p> <p>2. — Juventude</p> <p>2.1. — Eqt.º de estabelecimentos para a juventude</p>	800 000\$00	800 000\$00

Portaria n.º 167/81

A fim de possibilitar o pagamento de despesas correntes do Capítulo V do Orçamento Ordinário para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, torna-se necessário proceder à transferência da importância de Esc.: 95 000\$00 (noventa e cinco mil escudos), do Capítulo V, para reforço de verbas dentro do mesmo Capítulo.

Assim, ao abrigo do disposto no art.º 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através das Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e dos Assuntos Sociais, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verbas na importância global de esc.: 95 000\$00 (noventa e cinco mil escudos), de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e dos Assuntos Sociais, aos 10 de Dezembro de 1981. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *José Miguel Jardim de Olival Mendonça*.

Capítulo	Divisão	Código	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
V	1		<p align="center">SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS</p> <p align="center">Gabinete Regional e Serviços de Apoio</p> <p align="center">DESPESAS CORRENTES</p> <p>Remunerações certas e permanentes:</p> <p> Diuturnidades 50 000\$00</p> <p>Prestações directas — Previdência Social:</p> <p> Abono de Família 15 000\$00</p> <p> Vestuários e artigos pessoais — Compensação de encargos 10 000\$00</p> <p> Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes 20 000\$00</p> <p> Aquisição de Serviços — Transporte e comunicações 95 000\$00</p>		
		01			
		47			
		10			
		01			
		13			
		23			
		30			
				95 000\$00	
				95 000\$00	95 000\$00

SECRETARIAS REGIONAIS DE PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

Portaria n.º 173/81

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo 9.º do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional do Comércio e Transportes, há necessidade de se proceder à transferência da importância de 26 230 350\$00 (vinte e seis milhões duzentos e trinta mil, trezentos e cinquenta escudos), das rubricas constantes do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de vinte e um de Abril, manda o Governo Regional através das Secretarias Regionais do Planeamento

e Finanças e do Comércio e Transportes, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforços de verbas na importância de 26 230 350\$00, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Comércio e Transportes, 19 de Dezembro de 1981. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luís de Sousa*.

Capítulo	Divisão	Código	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
IX	1		<p align="center">SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E TRANSPORTES</p> <p align="center">Gabinete Regional</p> <p align="center">DESPESAS CORRENTES</p> <p>Remunerações certas e permanentes:</p> <p> Pessoal dos quadros aprovados por lei 8 350\$00</p> <p> Diuturnidades 1 500\$00</p>		
		01			
		02			
		47			
			<i>A transportar</i>	1 500\$00	8 350\$00

Capítulo	Divisão	Código	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
			Transporte	1 500\$00	8 350\$00
	2		DIRECÇÃO REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA		
	2.A		Direcção Regional		
			DESPESAS CORRENTES		
		10	Prestações directas — Previdência social:		
		01	Abono de família	700\$00	
		03	Outras prestações directas	5 400\$00	
	2.D		INDÚSTRIA		
			DESPESAS CORRENTES		
		01	Remunerações certas e permanentes:		
		46	Subsídios de férias e de Natal	750\$00	
	3		DIRECÇÃO REGIONAL DE TRANSPORTES		
			DESPESAS CORRENTES		
		01	Remunerações certas e permanentes:		
		02	Pessoal dos quadros aprovados por lei		72 000\$00
		47	Diuturnidades	2 000\$00	
		31	Aquisição de serviços — Não especificados ...	70 000\$00	
	5		AEROPORTOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA		
			DESPESAS CORRENTES		
		01	Remunerações certas e permanentes:		
		02	Pessoal dos quadros aprovados por lei		9 000 000\$00
		43	Gratificações certas e permanentes		100 000\$00
		46	Subsídios de férias e de Natal		1 000 000\$00
		47	Diuturnidades		2 000 000\$00
		03	Horas extraordinárias		2 000 000\$00
		04	Alimentação e alojamento		2 000 000\$00
		06	Abonos diversos — Numerário		3 000 000\$00
		10	Prestações directas — Previdência social:		
		01	Abono de família		1 000 000\$00
		02	Encargos com a saúde		450 000\$00
		03	Outras prestações directas		600 000\$00
		11	Contribuições para instituições — Previdência social		4 000 000\$00
		12	Alimentação e alojamento — Compensação de encargos	2 450 000\$00	
		14	Deslocações — Compensação de encargos ...	750 000\$00	
		15	Abonos diversos — Compensação de encargos		1 000 000\$00
		27	Bens não duradouros — Outros	6 000 000\$00	
		28	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	3 000 000\$00	
		31	Aquisição de serviços — Não especificados ...	6 000 000\$00	
		44	Outras despesas correntes:		
		09	a) Diversas:		
			Restituição à A.N.A., E.P., dos vencimentos de Novembro e Dezembro/80 que têm de ser pagos pela Região Autónoma ...	7 650 000\$00	
			b) Outras	300 000\$00	
			TOTAL	26 230 350\$00	26 230 350\$00

Portaria n.º 182/81

A fim de possibilitar o pagamento de despesas correntes que se encontram insuficientemente dotadas no Orçamento Ordinário para o corrente ano, inerente a esta Direcção Regional de Portos, torna-se necessário proceder à transferência da quantia de 9 184 000\$00 para reforço de diversas verbas.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, ao abrigo do art.º 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, através dos Secretários Regionais do Comércio e Transportes e Planeamento e Finanças o seguinte:

1 — Que se proceda à transferência da im-

portância de 9 174 000\$00 do Capítulo III — Secretaria Regional do Planeamento e Finanças a favor da Secretaria Regional do Comércio e Transportes — Direcção Regional de Portos, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2 — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Comércio e Transportes, 21 de Dezembro de 1981. — Pel'O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luís de Sousa*.

Capítulo	Divisão	Código	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
IX	4		PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		
			Direcção Regional de Portos		
		06	Abonos Diversos — Numerário	106 000\$00	
		15	Abonos Diversos — Compensação de Encargos	150 000\$00	
		23	Bens Não Duradouros — Combustíveis Lubrificantes	1 000 000\$00	
		27	Bens Não Duradouros — Outros	2 500 000\$00	
		28	Aquisição de Serviços — Encargos das Instalações	200 000\$00	
		31	Aquisição de Serviços — Não Especificados ...	2 500 000\$00	
		38	03 Transferências — Sector Público — Serviços Autónomos e Empresas Públicas	168 000\$00	
		44	09 Outras Despesas Correntes — Diversas	50 000\$00	
		52	Investimentos — Maquinaria e Equipamento ...	2 500 000\$00	
III	I		SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS		
			Gabinete do Secretário		
			DESPESAS CORRENTES		
		44	Outras Despesas Correntes:		
	09 Diversas:				
	8 Dotação Provisional		9 174 000\$00		
TOTAL				9 174 000\$00	9 174 000\$00

Portaria n.º 188/81

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo 9.º do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional

do Comércio e Transportes, há necessidade de se proceder à transferência da importância de 4 380 000\$00 (quatro milhões, trezentos e oitenta mil escudos), das rubricas constantes do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do art.º 3.º do Decreto

Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças e Secretaria Regional do Comércio e Transportes, o seguinte:

1 — Que se proceda à transferência e reforços de verbas na importância de quatro milhões, trezentos e oitenta escudos, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2 — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Comércio e Transportes, 28 de Dezembro de 1981. — Pel'O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luís de Sousa*.

Capítulo	Divisão	Código	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações	
IX	3	01	SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E TRANSPORTES			
						02
		40	DESpesas CORRENTES			
				Remunerações certas e permanentes:		
	5	01	a)	Pessoal dos quadros aprovados por lei		250 000\$00
				Transferências — Empresas privadas:		
		02	Diversas:			
			2) Passes sociais e transportes públicos terrestres	250 000\$00		
		03	AEROPORTOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA			
			DESpesas CORRENTES			
48	01	02	Remunerações certas e permanentes:			
			Pessoal dos quadros aprovados por lei		2 680 000\$00	
			Horas extraordinárias		1 450 000\$00	
			DESpesas DE CAPITAL			
			Investimentos — Construções diversas	4 130 000\$00		
			TOTAL	4 380 000\$00	4 380 000\$00	

Portaria n.º 189/81

A fim de possibilitar o pagamento de despesas correntes, adentro do Capítulo IX do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional do Comércio e Transportes (Direcção Regional de Portos), há necessidade de se proceder à transferência da quantia de 3 200 000\$00 (três milhões e duzentos mil escudos), das rubricas constantes do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do art.º 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, mandam os Secretários Regionais do Planeamento e Finanças e do Comércio e Transportes o seguinte:

1 — Que se proceda à transferência e reforço de verbas na importância global de 3 200 000\$00 (três milhões e duzentos mil escudos) de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2 — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Comércio e Transportes, 29 de Dezembro de 1981. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luís de Sousa*.

Capítulo	Divisão	Código	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
IX	4		SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E TRANSPORTES		
			Direcção Regional de Portos		
		01.02	Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por Lei		1 000 000\$00
		01.41	Remunerações certas e permanentes: Salários do pessoal eventual		350 000\$00
		01.46	Remunerações certas e permanentes: Subsídio de Férias e de Natal		850 000\$00
		10.01	Prestações directas — Previdência Social — Abono de família		1 000 000\$00
		15	Abonos diversos — compensação de encargos	60 000\$00	
		28	Aquisição de serviços — encargos das instala- ções	140 000\$00	
		31	Aquisição de serviços — não especificados ...	2 000 000\$00	
		52	Despesas de capital — Investimentos — Ma- quinaria e Equipamento	1 000 000\$00	
				TOTAL	3 200 000\$00

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 179/81

A fim de possibilitar o pagamento de diversas despesas correntes dos capítulos VI e X do Orçamento Regional para o corrente ano económico, inerentes à Secretaria Regional da Educação e Cultura, há necessidade de se proceder à transferência da importância de 2 039 680\$00 (dois milhões trinta e nove mil seicentos e oitenta escudos), dos capítulos VI e X, para várias rubricas dos mesmos, pelo que, ao abrigo do art.º 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional, através dos Secretários do Planeamento e Finanças e da Educação e Cultura, o seguinte:

1 — Que se proceda às transferências e reforços de verbas na importância de 2 039 680\$00 (dois milhões trinta e nove mil seicentos e oitenta escudos), de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2 — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e da Educação e Cultura, 22 de Dezembro de 1981. — Pel'O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, o Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luis de Sousa*. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, em exercício, *Eduardo Caldas de Oliveira*.

Código	Designação das despesas	Código	Divisão	Capítulo
	VERBAS A TRANSFERIR			
	CAPÍTULO VI			
	2 — Direcção Regional de Finanças, Administração, Pessoal e Equipamento			
01	Remunerações certas e permanentes:			
02	Pessoal dos Quadros aprovados por Lei	3 580\$00		
42	Remunerações certas e permanentes	326 100\$00	329 680\$00	
	<i>A transportar</i>		329 680\$00	

Código	Designação das despesas	Código	Divisão	Capítulo
38	Transporte	329 680\$00		
03	Transferências — Sector Público:			
	Serviços Autónomos			
	2 — Escolas Secundárias:			
	a) Jaime Moniz			
	1) Vencimentos de Pessoal 60 000\$00			
	d) Levada			
	1) Vencimentos de Pessoal 650 000\$00			
	<u>710 000\$00</u>	710 000\$00	1 039 680\$00	1 039 680\$00
	CAPÍTULO X.			
	5 — Secretaria Regional da Educação e Cultura			
	1 — Educação			
	4. Infraestruturas Desportivas	1 000 000\$00	1 000 000\$00	1 000 000\$00
	TOTAL DA RECEITA			2 039 680\$00
	VERBAS A REFORÇAR			
	CAPÍTULO VI			
	SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA			
	2 — Direcção Regional de Finanças, Administração, Pessoal e Equipamento			
01	Remunerações certas e permanentes:			
04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	20 000\$00		
05	Pessoal destacado de outros serviços do Estado	46 000\$00		
46	Subsídios de Férias e de Natal	20 000\$00		
47	Diuturnidades	5 200\$00	91 200\$00	
04	Alimentação e Alojamento		2 000\$00	
27	Bens não duradouros — Outros		40 000\$00	
30	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações		100 000\$00	
38	Transferências — Sector Público:			
03	Serviços Autónomos			
	2 — Escolas Secundárias:			
	a) Jaime Moniz			
	2) Despesas de manutenção ... 60 000\$00			
	d) Levada			
	2) Despesas de manutenção ... 650 000\$00			
	<u>710 000\$00</u>	710 000\$00	943 200\$00	
	2. A — Ex-Direcção Escolar			
01	Remunerações certas e permanentes:			
43	Gratificações certas e permanentes	32 000\$00	32 000\$00	
	<i>A transportar</i>	32 000\$00	32 000\$00	943 200\$00

Código	Designação da Despesa	Código		Divisão	Capítulo
	Transporte	32 000\$00	32 000\$00	943 200\$00	
10	Prestações directas — Previdência Social				
01	Abono de Família	1 580\$00	1 580\$00	33 580\$00	
	4 — Direcção Regional dos Assuntos Culturais				
04	Alimentação e Alojamento		2 900\$00	2 900\$00	
	6 — Gabinete de Planeamento e Orientação Pedagógica				
31	Aquisição de serviços — Não especificados ...		60 000\$00	60 000\$00	1 039 680\$00
	CAPÍTULO X				
	5 — Secretaria Regional da Educação e Cultura			1 000 000\$00	1 000 000\$00
	1 — Educação				
	5. Acções de Fomento Desportivo				
	TOTAL DA DESPESA				2 039 680\$00

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 187/81

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço de verbas inscritas sob os Capítulos VIII e X, do Orçamento para 1981, da Região Autónoma da Madeira, adstritas à Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, no montante de, respectivamente — em cada Capítulo —, 1 670 000\$00 (um milhão seiscentos e setenta mil escudos) e 9 800 000\$00 (nove milhões e oitocentos mil escudos), a fim de se poder fazer face ao pagamento de encargos diversos;

Considerando que, em cada um dos mesmos Capítulos há em outras rubricas orçamentais, saldos bastantes para compensar aquela necessidade, nos citados montantes;

Manda o Governo da Região Autónoma da

Madeira, ao abrigo da faculdade que o art.º 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, lhe confere, através das Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e da Agricultura e Pescas, o seguinte:

1 — Proceder à transferência e reforço das verbas, no montante global, respectivamente — transferência e reforço —, de 11 470 000\$00 (onze milhões quatrocentos e setenta mil escudos), de conformidade com o mapa anexo, que faz parte integrante da presente Portaria.

2 — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e da Agricultura e Pescas, 30 de Dezembro de 1981, — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

Código	Designação da Despesa	Código	Divisão	Capítulo
	Transporte			
	VERBAS A TRANSFERIR			
	CAPÍTULO VIII			
	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PISCAS			
	Divisão 1.ª — Gabinete Regional			
	DESPESAS CORRENTES:			
38.	Transferências — Sector público:			
.03	Instituto do Vinho da Madeira	455 000\$00	455 000\$00	455 000\$00
	Divisão 2.ª — Serviços Agrícolas			
	DESPESAS DE CAPITAL:			
45.	Investimentos — Terrenos	500 000\$00	500 000\$00	500 000\$00
	Divisão 3.ª — Serviços Veterinários			
	DESPESAS CORRENTES:			
14.	Deslocações — Compensação de encargos ...	300 000\$00	300 000\$00	
	Divisão 4.ª — Serviços Florestais			
	DESPESAS CORRENTES:			
31.	Aquisição de serviços — Não especificados ...	415 000\$00	415 000\$00	1 670 000\$00
	CAPÍTULO X			
	INVESTIMENTOS DO PLANO			
	Divisão 6.ª			
	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PISCAS			
I	Defesa e conservação do ambiente:			
2	Parque Natural da Madeira 900 000\$			
II	Agricultura, silvicultura e Pecuária:			
1.	Orientação, fomento e melhoria das condições de produção vegetal e animal:			
.8	Campanha de calagens 1 000 000\$ 1 000 000\$			
3.	Reforma das estruturas agrárias:			
.3	Fundo Especial para a extinção da colónia 1 000 000\$ 1 000 000\$			
	A transportar 2 900 000\$00			1 670 000\$00

Código	Designação da Despesa	Código	Divisão	Capítulo
	Transporte 2 900 000\$00			1 670 000\$00
5.	Formação e aperfeiçoamento pessoal 100 000\$			
III	Pescas:			
2.	Infraestruturas:			
.2	Apoio radiofónico à frota pesqueira 2 400 000\$ 2 400 000\$			
6.	Apoio à frota pesqueira 4 400 000\$ 4 400 000\$		9 800 000\$00	9 800 000\$00
				11 470 000\$00
	VERBAS A REFORÇAR			
	CAPÍTULO VIII			
	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PISCAS			
	Divisão 1.ª — Gabinete Regional			
	DESPESAS CORRENTES:			
44.	Outras despesas correntes:			
.09	Diversas:			
	d) Outras 100 000\$	100 000\$00	100 000\$00	100 000\$00
	Divisão 2.ª — Serviços Agrícolas			
	DESPESAS CORRENTES:			
10.	Prestações directas — Previdência social:			
.01	Abono de família 5 000\$00	5 000\$00	5 000\$00	
14.	Deslocações — Compensação de encargos ... 500 000\$00		500 000\$00	
28.	Aquisição de serviços — Encargos das instalações 50 000\$00		50 000\$00	
	DESPESAS DE CAPITAL:			
48.	Investimentos — Construções diversas 300 000\$00		300 000\$00	855 000\$00
	Divisão 3.ª — Serviços Veterinários			
	DESPESAS CORRENTES:			
27.	Bens não duradouros — Outros 300 000\$00		300 000\$00	300 000\$00
	Divisão 4.ª — Serviços Florestais			
	DESPESAS CORRENTES:			
03.	Horas extraordinárias 85 000\$00		85 000\$00	
13.	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos 40 000\$00		40 000\$00	
25.	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado 25 000\$00		25 000\$00	
27.	Bens não duradouros — Outros 220 000\$00		220 000\$00	
28.	Aquisição de serviços — Encargos das instalações 25 000\$00		25 000\$00	
30.	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações 20 000\$00		20 000\$00	415 000\$00
				1 670 000\$00
	A transportar			1 670 000\$00

Código	Designação das despesas	Código	Divisão	Capítulo
	Transporte			1 670 000\$00
	CAPÍTULO X			
	INVESTIMENTOS DO PLANO			
	Divisão 6.ª			
	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PISCAS			
II	Agriculturas, silvicultura e pecuária:			
1.	Orientação, fomento e melhoria das condições de produção vegetal e animal:			
.1	Fomento pecuário ...	3 000 000\$		
.4	Fomento hortícola ..	1 800 000\$	4 800 000\$	
3.	Reforma das estruturas agrárias:			
.1	Apoio ao associati- vismo	2 000 000\$	2 000 000\$	
4.	Conservação do solo, gestão dos recursos aquíferos e protec- ção da cobertura ve- getal:			
.1	Hidráulica agrícola.	3 000 000\$	3 000 000\$	
			9 800 000\$00	9 800 000\$00
				11 470 000\$00

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

Portaria n.º 174/81

Tendo-se verificado lapso na elaboração dos n.ºs 9.º e 11.º da Portaria n.º 130/81, de 29 de Outubro, impõe-se proceder à necessária rectificação.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do art.º 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Comércio e Transportes, determina o seguinte:

1 — Os n.ºs 9.º e 11.º da Portaria n.º 130/81, de 29/10, publicada no Jornal Oficial, I Série — n.º 28, passam a ter a seguinte redacção:

9.º — A infracção ao disposto nos n.ºs 3.º e 4.º constitui contravenção punível com multa de 10 000\$00.

11.º — A infracção ao disposto no n.º 2 do n.º

7.º é considerada recusa de venda, punível, como crime de açambarcamento, nos termos do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 41 204, já antes citado.

2 — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Comércio e Transportes, 17 de Dezembro de 1981. — O Secretário Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

Portaria n.º 184/81

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, manda o Governo Regional pelo Secretário Regional do Comércio e Transportes, o seguinte:

1.º — 1 — Os pneus e câmaras-de-ar, ficam sujeitos, na Região, ao regime de margens de comercialização fixadas a que se refere a alínea e)

do n.º 1.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho.

2 — Para efeitos de aplicação desta portaria, são abrangidos os bens integrados nas posições pautais 40.11.02, 40.11.03 e 40.11.04.

2.º — A margem máxima de comercialização dos produtos referidos no n.º 1.º é a seguinte: 18% calculada sobre o preço de custo em armazém, acrescido do imposto de transacções aplicável.

3.º — Os agentes económicos, que desempenhem mais de uma função no circuito de comercialização, poderão praticar os preços resultantes da utilização daquela margem, nos seguintes termos:

a) O importador/armazenista pode utilizar a totalidade, ou parte da margem máxima de comercialização, quando venda directamente ao público consumidor em estabelecimento próprio devidamente legalizado;

b) O retalhista, sempre que importe directamente pode utilizar a totalidade da margem máxima de comercialização, e, quando em aquisição ao importador/armazenista, poderá utilizar o remanescente da referida margem máxima de comercialização:

c) Qualquer que seja o número de agentes intervenientes no circuito de comercialização, não é permitida a utilização de margens que no seu conjunto, ultrapassem o limite fixado no n.º 2.º da presente portaria.

4.º — 1 — Os vendedores, por grosso, nos diferentes estádios da actividade económica, são obrigados, no momento da entrega do produto, a fornecer aos compradores documento de venda, dos quais deverão constar os seguintes elementos:

a) Nome, sede ou domicílio do vendedor e do comprador;

b) Data, quantidade e tipos dos produtos transaccionados;

c) Preço de venda no local da entrega.

2 — Os comprador por grosso são obrigados a exhibir, de imediato e quando solicitados pelos órgãos de fiscalização, os documentos referidos no n.º 1.

3 — A não apresentação, pelo comprador, do documento de venda, designadamente por

não lhe ter sido passado pelo vendedor ou por qualquer outro motivo, não constitui para aquele circunstância dirimente da sua responsabilidade criminal.

4 — Considera-se inexistentes os documentos de venda que não contenham todos os elementos referidos no n.º 1.

5 — Compete ao comprador, importador/armazenista ou retalhista, a identificação do respectivo vendedor dos produtos.

5.º — Em todos os locais de venda ao público deverá estar afixada, em local bem visível do consumidor, tabela com a indicação dos tipos e preços de venda dos produtos referidos no n.º 1.º.

6.º — A infracção aos n.ºs 1 e 5 do n.º 4.º constitui infracção punível com multa de 10 000\$00.

7.º — A infracção ao n.º 5.º constitui contra-venção punível com multa de 5 000\$00 a 10 000\$00.

8.º — A margem máxima de comercialização referida no n.º 2.º poderá ser alterada por despacho do Secretário Regional do Comércio e Transportes.

9.º — Os retalhistas do Porto Santo poderão fazer crescer aos preços de venda ao público dos produtos referidos no n.º 1.º, as despesas de transporte marítimo, quando devidamente comprovadas.

10.º — As dúvidas que se suscitarem na aplicação do presente diploma serão esclarecidas por despacho do Secretário Regional do Comércio e Transportes.

11.º — A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Comércio e Transportes, 30 de Dezembro de 1981. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luís de Sousa*.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

Portaria n.º 185/81

O Governo da República, através da Portaria n.º 882/81, de 2 de Outubro, fixou novos preços de venda de adubos ao consumidor, para a campa-

na de 1981 — 1982, a vigorar no Continente e Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

Considerando que se têm verificado em campanhas anteriores deficiências no abastecimento de adubos à lavoura, resultante fundamentalmente:

— Das dificuldades de transporte entre o Continente e a Região, obrigando à manutenção de «stocks» de segurança elevados;

— Das margens de comercialização fixadas não contemplarem os encargos suportados com a comercialização dos adubos;

— Da pulverização da propriedade na Região e sua orografia o que dificulta e onera os custos de transporte;

— Do fraco poder de compra do agricultor madeirense levando-o a comprar à medida das suas necessidades com pagamentos diferidos.

Considerando a necessidade de aumentar os níveis de consumo de adubos através dum abastecimento mais eficiente;

O Governo Regional, através das Secretarias Regionais de Agricultura e Pescas e do Comércio e Transportes, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, determina o seguinte:

1.º — A comercialização de adubos, na Região Autónoma da Madeira, fica sujeita ao regime de preços máximos de venda ao público previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 329-A, de 10 de Julho.

2.º — 1 — Os preços máximos de venda de adubos são os constantes do quadro anexo.

2 — As margens de comercialização globais atribuídas aos revendedores (grossistas e retalhistas), e já incluídas nos preços máximos fixados, são as que constam do quadro anexo.

3.º — Os preços máximos de venda ao consumidor poderão ser onerados com:

a) Os encargos inerentes ao transporte desde o porto de destino ao armazém do revendedor, quando prévia e devidamente autorizados pela Direcção de Serviços de Fiscalização Económica;

b) Os encargos de transporte desde o armazém de grossista ao do retalhista quando, igualmente, prévia e devidamente autorizados pela Direcção de Serviços de Fiscalização Económica;

c) Os maiores custos de embalagem, nos casos em que, a pedido do comprador, os adubos sejam acondicionados num tipo de embalagem diferente daquele a que se refere o quadro anexo;

d) Os encargos financeiros resultantes das vendas a prazo.

4.º — Qualquer dos encargos adicionais referidos no número anterior deverá constar de forma expressa nas facturas.

5.º — 1 — Os vendedores nos diferentes estádios da actividade económica são obrigados, no momento da entrega do produto, a fornecer aos compradores documentos de venda, dos quais constarão os seguintes elementos:

a) Nome, sede ou domicílio do vendedor e do comprador;

b) Quantidade e tipo do produto transaccionado;

c) Data e preço de venda no local de entrega.

2 — Os compradores são obrigados a exhibir, quando solicitados pelas entidades competentes, os documentos a que se refere o n.º 1.

3 — A não apresentação, pelo comprador, do documento de venda, designadamente por não lhe ter sido passado pelo vendedor ou por se ter extraviado, não constitui, para aquele, circunstância dirimente da sua responsabilidade criminal.

4 — Considera-se inexistente os documentos de venda que não contenham todos os elementos referidos no n.º 1.

5 — Compete ao retalhista identificar o vendedor por grosso.

6.º — A facturação dos encargos de transporte, referidos nas alíneas a) b) do n.º 3, não devidamente autorizados pela Direcção de Serviços de Fiscalização Económica, constitui contravenção punível com multa de 10 000\$00, se outra penalidade mais grave não lhe for aplicável, nos termos da legislação em vigor.

7.º — As infracções ao n.º 4 constitui, contração punível com a multa de 5 000\$ a 10 000\$.

8.º — As infracções ao disposto nos n.ºs 1, 2 e 5 do n.º 5.º constituem contração punível com multa de 10 000\$00.

9.º — As dúvidas e casos omissos suscitados

pela aplicação desta portaria serão resolvidos por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Agricultura e Pescas e do Comércio e Transportes.

10.º — A Secretaria Regional da Agricultura e Pescas apresentará, no prazo máximo de seis meses, legislação sobre o uso e aplicação dos adubos na Região.

11.º — A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas e do Comércio e Transportes, 30 de Dezembro de 1981. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Rui Emanuel Baptista Fontes*. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luís de Sousa*.

QUADRO ANEXO A QUE SE REFEREM OS N.º 1 E 2 DO N.º 2.º

Adubos	Preços máximos de venda ao consumidor por saco	Margens de comercialização por saco	
		Armazenista	Retalhista
1 — ELEMENTARES			
1.1 — AZOTADOS:			
Sulfato de amónio a 20,5%	359\$40	47\$00	16\$00
Diluições de nitrato de amónio a 20,5%	366\$30	48\$00	16\$00
Diluições de nitrato de amónio a 26%	458\$30	60\$00	20\$00
Nitrato de Cálcio a 15,5%	359\$40	47\$00	16\$00
Ureia a 46%	692\$90	90\$00	30\$00
1.2. — FOSFATADOS:			
Superfosfato de cálcio a 18% pó	288\$00	38\$00	13\$00
Superfosfato de cálcio a 18% granulado	293\$00	38\$00	13\$00
Superfosfato de cálcio concentrado a 42% granulado	692\$00	90\$00	30\$00
1.3 — POTÁSSICOS:			
Cloreto de potássio a 60%	497\$40	65\$00	22\$00
Sulfato de potássio a 50%	545\$70	71\$00	24\$00
2 — COMPLEXOS MISTOS			
10.10.10	452\$60	59\$00	20\$00
10.10.10. pó	449\$00	59\$00	28\$00
15.15.15.	633\$00	83\$00	28\$00

Saco de rafia de 50 KG.

Preço deste número: 54\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»	ASSINATURAS		«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»
	As duas séries Ano 1 100\$	Semestre 650\$	
	A 1.ª série 650\$	> 350\$	
	A 2.ª série 650\$	> <i>[assinatura]</i> 350\$	
	Números e Suplementos — preços por página, 1\$50		
	A estes valores acrescem os portes de correio		
	(Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)		